



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

673

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.371

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5808 a 5815
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

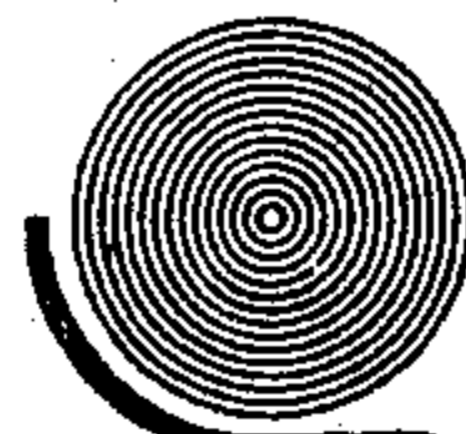
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO - AVISO
Da Universidade Federal do Pará

RESUMO DE PORTARIAS
Da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará

ACÓRDÃOS, ATOS, PORTARIAS, APOSTILAS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria de Férias de nº 100 de 11 de Novembro de 1988, publicada através do Diário Oficial nº 26.356 de 25.11.88, no que diz respeito ao exercício de férias do servidor, conforme discriminação abaixo:

ONDE LE-SE:

Exercício/88
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO

LÊIA-SE:

Exercício/87
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO

Sampaio
LUCICLEUMA NOBRE CAVALCANTE
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará
Instituto de Ensino Superior de Saúde
(Ext. nº 15437, Reg. nº 32249, Dia 19/12/88)

PORTARIA Nº 142 DE 09 DE DEZEMBRO/88

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558 de 09 de julho de 1987,

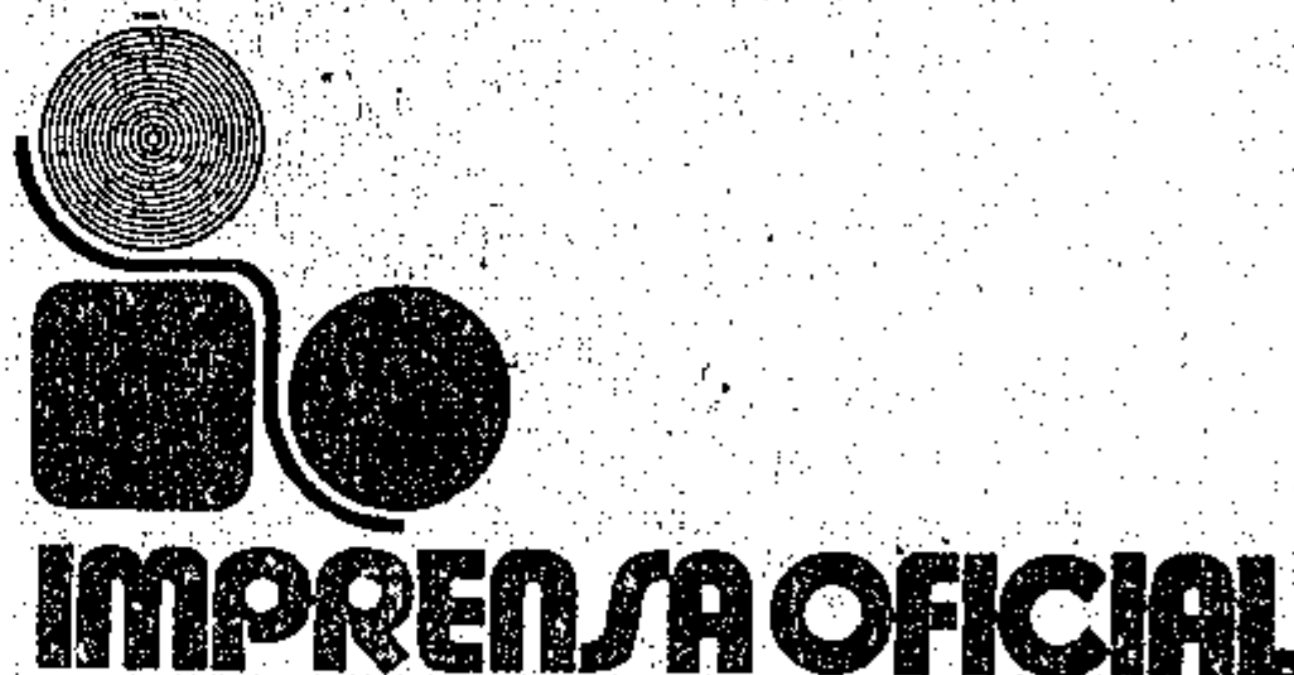
R E S O L V E :

CONCEDER, férias regulamentares referente ao mês de DEZEMBRO/88, aos servidores desta Secretaria, abaixo discriminados.

ADENIRSON MEDEIROS LAGE DA SILVA
ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
ARISTOLEA DA SILVA LIMA
ANA ROSA ALVES VIEIRA
ARMÊNIO JOÃO MENDES CARDOSO
ANA MARIA TEIXEIRA
ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
ALZIRA SOARES DE MATTOS
ANA TELMA AMARAL RODRIGUES
ANA MARGARIDA CARNEIRO LEITE
ANA AMELIA DOS SANTOS
ANA NILZA DA SILVA MELO
ALZIRA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO
ANGELICA MARIA FONSECA SAITA
ANTONIO CLAUDIO HENRIQUES CARLINHOS
ANTONIO MARIA RIBEIRO RODRIGUES
ANTONIO FERNANDO A.C. AZEVEDO
ANTONIA DE FATIMA R. DE SOUZA
ANTONIO MESQUITA BRITO
ALMERINDA SOUZA NASCIMENTO
ANTONIA BENEDITA DA S.SANTANA
ANTONIA FARIAS S.SANTOS
ARI OSVALDO AVELAR
ADEMAR DA SILVA REBELO
ANA MARIA FELISMINO DUARTE
AUREA MARIA CARDOSO BRAGA
BELMIRO PANTOJA DUTRA
BENEDITO DOS SANTOS MUNHOZ
BEATRIZ CORDEIRO COELHO
BENEDITA BARRINHA CALDAS TEIXEIRA
BEATRIZ GOES SANTARÉM
BENEDITA FERREIRA LEMES
COSME GARCEZ DE MESQUITA
CATARINA VIDAL DE ALMEIDA
CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO
CLAUDIO RIBEIRO NASCIMENTO
CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO
CATIA REGINA PEREIRA SANTIAGO
CLARA ANA FERREIRA
CARMEN LUCIA PINHEIRO DA SILVA
CECILIA HELENA LOBATO COSTA
CELIA RITA GOMES DA SILVA
CLOTILDE DE OLIVEIRA COUTINHO
CARMEM LUCIA DE LIMA GOUVÊA
CLAUDETE NAZARÉ ARAUJO FRANÇA
CLARICE MAGALHÃES ALVES
DIVA MARIA FERREIRA DO ROSARIO
DEYSE MARIA DE OLIVEIRA
DOLORES TEREZINHA N. DE JESUS
DIONISIO ALCANTARA DOS SANTOS
DEUSARINA GONÇALVES
DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO

EUALT OLIVEIRA
EURICO DA SILVEIRA NETO
EDITH DE MOURA MONTEIRO
ELIZABETH PEREIRA ARRAZ
ELIANE DE CALDAS DE MIRANDA
ELZA ALVES PEREIRA
EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
EDITH MIRANDA CARDOSO
EXPEDITO DOS SANTOS GOES FERREIRA
ESPERANÇA GOMES DOS SANTOS
ERADIL DA SILVA ALMEIDA
EUFROSINA DE ALMEIDA BARATA
ESPERANÇA MARIA DE JESUS
ELIEL LIMA DA SILVA
ECI BARBOSA PAMPLONA
ELIZABETH ALVES GE
EMIDIO BRUNO BATISTA DA ROCHA
EDNA NUBIA SANTOS DA SILVA
FRANCISCO DA COSTA
FRANCISCO DA SILVA BRITO
FRANCINEA NAZARÉ CASTILHO MAIA
FERNANDO DE ALMEIDA GONÇALVES
FRANCISCO RUY SILVA SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES WANZELLER
FERNANDO ANTONIO MARTINS
FAUSTO BARATA AMANAJÁS
FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
FLORISLENE CAVALCANTE
GRAÇA MACIEL BOL
GILVANDRO DA SILVA DRAGO
GRAÇA NAZARÉ LIRA DE ABREU
HELOISA HELENA BAYMA AMORIM
HUMBERTO FERREIRA LUCAS
HELIA SONIA LIMA MONTEIRO
IZABEL ASSIS RIBEIRO RUSSO
IVAN CARREIRA LEITE
IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS
IZULEIDE ABREU DOS SANTOS
IOLANDA ANGELIM DOS SANTOS
JOÃO TOMÉ DE SOUZA
JOSÉ RONALDO MENEZES GONÇALVES
JOSUE ALMEIDA DE SOUZA
JORGE EYMAR DE MATOS SILVA
JOÃO LAERCIO DE MORAES GOMES
JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA
JOSÉ OSMARINHO MENDES DA ROCHA
JOSÉ THADEU BRAZIL COTTA
JOSÉ NONATO GUIMARÃES OLIVEIRA
JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA
JERONIMA MARTINS COELHO
JACIRA DA SILVA
JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA
JOÃO CUNHA DE BRITO
JOÃO SATO
JOÃO DE DESUS BARROS DA COSTA
JUAREZ DE JESUS S. FILHO
JERONIMA CAMPOS MORAES
JULIETA SANTOS QUEIROZ
JUREMA DE MIRANDA FRANÇA
JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA
JOÃO FRANCISCO PEREIRA LIMA
JOÃO LOPES MACHADO
LENIRA DE NAZARÉ BOTLEHO ASSUNÇÃO
LINDOMAR DA SILVA COSTA
LAURA MARIA DRUMONT NOGUEIRA
LUIZ DE SOUZA CAMARÃO
LAURA LUCIA DA SILVA CABRAL
LUCIA REGINA CUNHA TELLES
LAILA ASSAD DE FREITAS
LEONEL PEREIRA TAVARES
LINDETE FITIPALDI LYRA
LUCIA AVELAR
LINA CAMPOS DE AVELAR
LISETE ESPINDULA DO AMARAL
LEONOR RODRIGUES DA SILVA
LEIDE AUGUSTO DA SILVA
LAURA MARIA DA COSTA MARQUES
MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA
MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
MARIA JUDITH COSTA MACIEL
MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILANTE
MARIO SERVULO NOGUEIRA BARROS
MARIA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ
MARIA IZABEL LUCENA DA COSTA

MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
MARIA AUGUSTA CARDOSO DE CARVALHO
MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS
MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL
MARLENE GOMES RODRIGUES
MARCOLINO SALGADO PINTO
MARCINO FURTADO MELO
MARIA WALQUIRIA DO VALE FEITOSA
MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE
MARIA ALBA FRANCO PITERRA
MARIA NATALINA OLIVEIRA CARNEIRO
MARIA CLARA PORFIRIO MENDES
MARIA ERMITA DA SILVA RUI SECO
MANOEL SARMENTO SANTIAGO
MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO
MARIA RITA CUNHA FERREIRA
MARIA IVETE CUNHA DE LIMA
MARIA MADALENA DA SILVA FILHA
MARIA VERA LUCIA PINHEIRO NETO
MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MARIA HELENA DA SILVA MELO
MARIA REGINA PEREIRA NUNES
MARIA ELOÁ GARCIA RODRIGUES
MARIA ADELAIDE ALVES MAIA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE JESUS
MANOEL ELIZEU FERREIRA DE LIMA
MARIA JOSÉ ALVES DOS REIS
MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO MELO
MARIA JURACIR DE O. SILVA
MARIA LUCIA C. LOPES
MARIA MAIA SILVA
MARIA BETÂNIA ATAIDE RAMOS
MARIA ALICE ALVES DE ARAUJO
MARIA INÊS DE LIMA VALENTE
MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA BITENCOURT
MANOEL DA CONCEIÇÃO COSTA MORAES
MARIA DO PERPETUO SOCORRO M. MAGNO
MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO DOS ANJOS
MANOEL CARDOSO RODRIGUES
MARIA MARTINHA COSTA FERREIRA
MARIZA OLIVEIRA MENDES
MARIA DE NAZARÉ R. AMERICO
MANOEL RAIMUNDO M. QUARESMA
MARIA LUZIA B. COSTA
MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ
MARIA SELMA ALVES DA SILVA
MANUEL NILSON MELO MUNIZ
MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DOS ANJOS
MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES
MANUEL BARATINHA DA SILVA
MARIA EDINA DA COSTA MIRANDA
MARIA DE NAZARÉ COELHO RÉGO
MARIA MIRCE SOUZA DA SILVA
MARIA ROSALIA BRITO CARDOSO
MARIA BRITO CAVALCANTE
MARIA JOSÉ MIRANDA DA ROCHA
MARIA LUCIA MEDEIROS
MARIA JUDITH RODRIGUES DA SILVA
MARIA RIBAS DE OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ SANTOS DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA DA SILVA COSTA
MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA
NAZARÉ SOCORRO DA SILVA
NILSON DA SILVA XAVIER
NILA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
NEUZA BRITO DA SILVA
NATALINO DE JESUS DO VALE CUNHA
NELSON TENÓRIO DE FARIAS
NELSAN MARIA MACEDO MONTEIRO
NILO JOSÉ SAMPAIO
OSEAS TEIXEIRA DE ARAUJO
OSVALDINA LIMA DE BRITO
OLINDANOR DA SILVA CORDOVIL
ODILANDO AFONSO DIAS LIMA
ODETE VIEIRA MESQUITA
OSARINA MENDES DE OLIVEIRA
OTTO DE JESUS CORREA DE MACEDO
ODALINA PEREIRA WANZELLER
PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA
PAULO SERGIO ALTIERI DOS SANTOS
PAULO LIMA PINHEIRO
RAIMUNDO NERI DA SILVA
RAIMUNDO ARAUJO BRITO



DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$ 5.730,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$ 12.000,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 6.800,00
Preço por Página: Cz\$ 1.387.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 65,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

RAIMUNDA GOMES DA COSTA
RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA
REGINA CELIA ESTEVES DIAS
RONALDO FERNANDES ALVES
RONALDO DA SILVA SANTOS
RAIMUNDO CANUTO DUARTE
RAIMUNDO ALVES DA COSTA
ROSE MARY COSTA DA PENHA

RITA MARIA DE SOUZA E SILVA
ROSA ANTONIA DA SILVA SOARES
RAIMUNDA DE SOUZA XAVIER
RAIMUNDO MIZUEL GONÇALVES LUZ
RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
ROSALINDA BARROS DE SENA
RITA DE CASSIA PAMPLONA
RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN
RAIMUNDA NONATA GOMES AZEVEDO
RISOLEIDE GOUVEIA DA SILVA
ROBERTO AMORIM DE MENEZES
RITA VALENTE CAVALCANTE
ROSALINA DE JESUS NERI
RAIMUNDO AUGUSTO DA COSTA
RAIMUNDA DE NAZARÉ PEREIRA
RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
RUTHNILSE ARAUJO DA SILVA
RAIMUNDA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA
RAIMUNDA SOUZA LOPES
RENATO FONSECA DE MENEZES
SOLANGE MARIA COSTA DE ALMEIDA
SUELY MARIA MARTINS CLEMENTE
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
SALVINA SABINA DOS SANTOS
STELIO DE ALMEIDA MOURA
SANDRA MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
SUZANA CARVALHO LOBÃO
SAMUEL FERREIRA MATOS
SINVAL DOS PASSOS LIRA
SECUNDINO PEREIRA ALVES
SERGIA DE CASTRO FILHA
SERGIO CARLOS DO NASCIMENTO
SAMUEL GOES DE OLIVEIRA
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
SANDRA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
SUELY GOUVEA DA SILVA
TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA
TEREZINHA CAMPOS DE ABREU
TELMA LUCIA SOUZA DA SILVA
TEREZA DE JESUS CARDOSO
TEREZINHA DALVA DOS REIS PEREIRA

TELEMACO PEREIRA DA SILVA
TALITA CORREA DA SILVA
TEREZINHA DE JESUS PEREIRA CABRAL
TEREZA LIRA DANTAS
TELMA CAMPELO MACEDO
VERA LUCIA TAGLIARINI ESTEVES
VILMAR PAES DE SENA
VALDOVINA DE ARAUJO MORAES
VERA LUCIA ALMEIDA DAMOS
VERIATO ANANIAS RIBEIRO DA CUNHA
VALDIVINO DA LUZ FERNANDES
VITORIA MARIA DOS SANTOS
VANIA GABRIELLA LAURIA
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA
VERA LUCIA MIRANDA FONSECA
WALDIRA BARROS TRINDADE
WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
WILSON FRANCO DE MELO
WALDEMAR IVO DA SILVA
WENCESLAU GEMAQUE RUI SECO
WALDECY DOS SANTOS PEREIRA
WALDINEY COSTA BARROS
ZELINA DO CARMO NASCIMENTO PEREIRA
FIRMINA BRITO IGREJA
PEDRO RODRIGUES DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETA-
RIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.12.1988

S. Cavalcante
S. CAVALCANTE NOBRE CAVALCANTE
Resp. pela Divisão de Administ. de Pessoal
amc.
(Ext. nº 15438, Reg. nº 32250, Dia 19/12/88)

PORTARIA Nº 430/88 - GS

O Secretário de Estado de Educação,
usando de suas atribuições e considerando o despa-
cho exarado no Processo 26.067/87 - E.E. de 1º
Grau " Dr. Freitas ".

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS,
MARIA DAS GRAÇAS BORGES e MARIA NATIVIDADE SANTOS
DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, com
porem a Comissão de Inquérito Administrativo para
apurar os fatos relatados no Processo ACIMA cita-
do.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em
06 de Dezembro de 1988.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 445/88 : GS

O Secretário de Estado de Educação,
usando de suas atribuições e de acordo com o Pro-
cesso nº 06865/88,

R E S O L V E :

DESIGNAR as Dras. ROSA MARIA CRISTINA GIÓIA, MARIA
DAS GRAÇAS BORGES e MARIA RUTH DE MORAES para, sob
a presidência da primeira, comporem a Comissão de
Inquérito Administrativo, encarregada de apurar
os fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
09 de Dezembro de 1988.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 24/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / COMUNIDADE PAROQUIAL STO. ANTÔNIO.
OBJETO: Contratação de locação do imóvel sito à Cidade de
Oriximiná, onde funciona o Colégio Santa Goretti.
VALOR: Cz\$ 32.869,00 (aluguel) pagos até o 5º dia do mês
subsequente.

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado-PTA/88. Códigos:
16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Ad-
ministração. 021 - Administração Geral. 2122 -
- Funcionamento dos Serviços Administrativos.
3132 - Outros Serviços e Encargos, conf. Emp. de
nº 800577.

VIGÊNCIA: A presente locação é feita por tempo determinado
de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a
31 de dezembro/88.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Se-
cretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela COM. PAROQUIAL STO. ANTÔNIO - Waldomiro Ro-
drigues de Vasconcelos.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva.

CONTRATO Nº 26/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / JOLLY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: O presente Contrato visa a aquisição dos seguintes
materiais de cantina para atender o Setor de Ali-
mentação Escolar da SEDUC:
01 - canecas - 40.000 unids.
02 - pratos - 40.000 unids.
03 - colheres - 40.000 unids.

VALOR: Cz\$ 10.621.600,00 (dez milhões, seiscentos e vinte
e hum mil e seiscentos cruzados).

RECURSOS: Por conta do PTA/88 - Orçamento do Estado. Cód-
gos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 47 -
Assistência a Educando. 427 - Alimentação e Nu-
trição. 2.051 - Manutenção de Renda Escolar.
3120.00 - Material de Consumo. conf. Emp. de nº
.....

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta)
dias, a contar da data da assinatura, a fim de
que seja cumprida a entrega por parte da Contra-
tada é feita a devida prestação de contas na
SEDUC.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro,
Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela Firma JOLLY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -
- José Augusto Pires - Procurador.

TESTEMUNHAS: Rosania Carrenho Farfá Pini
Ana Cristina Silva

CONVENIO Nº 32/88 - DIASE/DEN/SEDUC

PARTES: SEDUC / UNIDADE INTEGRADA DE ENSINO - TUCURUI.
OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, a alu-
nos financeiramente carentes que tiverem sido regu-
larmente beneficiados no ano de 1988.

VALOR: Cz\$ 614.250,00 (seiscentos e quatorze mil, duzen-
tos e cinquenta cruzados).

RECURSOS: Por conta do PROGRAMA - ASSISTÊNCIA A EDUCANDO.
Unidade: 16.01 - SEDUC. Função: 08 - Educação e
Cultura. Programa: 47 - Assistência ao Educando.
Sub-Programa: 235 - Bolsas de Estudo. Atividade:
2057 - Concessão de Bolsas de Estudo. Elemento:
3254 - Apoio Financeiro a Estudantes, conf. Empe-
nho de nº 800357.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31.12.88
podendo ser rescindido, se houver infração a
qualquer uma de suas cláusulas.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Se-
cretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela UNIDADE INTEGRADA DE ENSINO - TUCURUI - Ma-
noel Costa Camargos.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO Nº 33/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / FIRMA IRMÃOS LIMA DE SOUZA LTDA.
OBJETO: O presente Contrato visa a confecção de equipamentos por parte da Contratada, que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Altamira.

VALOR: Cz\$ 9.039.000,00 (nove milhões, trinta e nove mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Salário Educação/Q.E.-88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Elemento de Despesa: 4120 - Equipamento de Material Permanente. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. nº 820292.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 45 dias a contar da abertura do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela Firma IRMÃOS LIMA DE SOUZA LTDA. - Dário José Lima de Souza, Proprietário.

TESTEMUNHAS: Não identificáveis.

CONTRATO Nº 34/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / FIRMA MADEIREIRA GIGANTE LTDA.
OBJETO: Confecção de equipamentos, por parte da Contratada, que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Altamira.

VALOR: Cz\$ 9.476.500,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos cruzados).

RECURSOS: Por conta do Salário Educação-Q.E./88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Elemento de Despesa: 4120 - Equipamento de Material Permanente. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº 820293.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 45 dias a contar da abertura do processo licitatório

DATA DA ASSINATURA: 06/12/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela Firma MADEIREIRA GIGANTE LTDA - João Passarel - Proprietário

TESTEMUNHAS: Não Identificáveis.

CONTRATO Nº 36/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / FIRMA MEDINA & VIAIS LTDA.
OBJETO: Confecção de equipamentos, por parte da Contratada, que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Altamira.

VALOR: Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Salário Educação-Q.E./88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03 - Elemento de Despesa: 4120 - Equipamento de Material Permanente. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº 820295.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 45 dias a contar da abertura do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela Firma MEDINA & VIAIS LTDA - Adelson José da Silva - Gerente.

TESTEMUNHAS: Aparecido M. Santos
Leonor Viais Sanches.

CONTRATO Nº 37/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / Firma BOSSAGRI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA -
OBJETO: Confecção de equipamentos, por parte da Contratada, que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Altamira.

VALOR: Cz\$ 9.450.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Salário Educação-Q.E./88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03 - Elemento de Despesa: 4120 - Equipamento de Material Permanente. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. nº 820296.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 45 dias a contar da abertura do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 06/12/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela Firma BOSSAGRI IND. DE MÓVEIS LTDA - Luiz Bossato.

TESTEMUNHAS: Não Identificáveis.

CONTRATO Nº 38/88 - SEDUC

PARTES: SEDUC / Firma SINCOL LTDA.
OBJETO: Confecção de equipamentos, por parte da Contratada, que servirão para atender Unidades Escolares de Ensino Estadual, no Município de Altamira.

VALOR: Cz\$ 9.480.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Salário Educação.Q.E./88. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03 - Elemento de Despesa: 4120 - Equipamento de Material Permanente. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 188 - Ensino Regular. 1.034 - Programação a Cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conf. Emp. de nº 820297.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá o prazo de 45 dias a contar da abertura do processo licitatório.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela Firma SINCOL LTDA - Floriano Patri - Gerente.

TESTEMUNHAS: Não Identificáveis.

CONVENIO SEDUC Nº 01/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Almeirim.

VALOR: Cz\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. de nº 801268.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/88.

ASSINATURA: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE ALMEIRIM -

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado.

CONVENIO/SEDUC Nº 07/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE CAMETÁ.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Cametá.

VALOR: Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. de nº 801269.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE CAMETÁ - José Waldoly Valente, Prefeito.

TESTEMUNHAS: Maria Zaide Valente dos Santos
Ana Cristina Silva.

CONVENIO/SEDUC Nº 12/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE ITAITUBA.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Itaituba.

VALOR: Cz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Servs. Pessoais, conf. Emp. 801270.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro/88.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela PREF. MUNICIPAL DE ITAITUBA - Silvano da Paiva Macêdo, Prefeito.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

CONVENIO/SEDUC Nº 14/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE JURUTÍ.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Juruti.

VALOR: Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. nº 801271.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela PREF. MUNICIPAL DE JURUTÍ - Madson Auzier Pinheiro, Prefeito.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Sheyla Sherry Brochado.

CONVENIO/SEDUC Nº 15/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Magalhães Barata.

VALOR: Cz\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 1601 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. 801272.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.

Pela PREF. MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA - Maria Zaide Valente dos Santos.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Maria Zaide Valente dos Santos

CONVENIO/SEDUC Nº 17/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Monte Alegre.

VALOR: Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. 801273.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - Iraci Ribeiro Moreira.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena.

CONVENIO/SEDUC Nº 18/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Oriximiná.

VALOR: Cz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. 801274.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ - Antônio Caldeirão Filho, Prefeito.

TESTEMUNHAS: Edilse Maria Nascimento de Oliveira.
Alice Dias de Sena.

CONVENIO/SEDUC Nº 20/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE SANTARÉM.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a EXPANSÃO e/ou MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Santarém.

VALOR: Cz\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. 801202.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE SANTARÉM - Raul Ferreira Sirotheau Corrêa (Procurador).

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

CONVENIO/SEDUC Nº 22/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a Expansão e/ou Manutenção do Atendimento Pré-Escolar, no Município de Santa Maria do Pará.

VALOR: Cz\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. de nº 801275.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Maria de Nazaré Bessa de Castro, Secretária de Estado de Educação em Exercício.
Pela PREF. MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ - Antônio Nogueira de Souza - Prefeito.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Maria Zaide Valente dos Santos

CONVENIO/SEDUC Nº 23/88 - PRÉ-ESCOLAR

PARTES: SEDUC / PREF. MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

OBJETO: Desenvolver uma ação conjunta entre o Estado e o Município, a fim de promover a Expansão e/ou Manutenção do Atendimento Pré-Escolar, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

VALOR: Cz\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzados).

RECURSOS: Por conta do Orçamento do Estado/88. Códigos: 16.01 - SEDUC. 08 - Educação e Cultura. 07 - Administração. 021 - Administração Geral. 2.122 - Funcionamento dos Serviços Administrativos. 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais, conf. Emp. de nº 801276.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/88.

ASSINANTES: Pela SEDUC - Therezinha Moraes Gueiros, Secretária de Estado de Educação.
Pela PREF. MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - Aluizio de Azevedo Teixeira - Prefeito.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Edilse Maria Nascimento de Oliveira.
(Ext. Nº 15430, Reg. nº 32248, Dia 19/12/88)

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 282/88 - Coloca a servidora ADALGISA OLIVEIRA DE JESUS, mat. nº 70.295 a disposição da SEFA.
PORTARIA Nº 283/88 - de 22.11.88/ O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da Resolução nº 016/88 de 28.10.87, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ,

RESOLVE: Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$. 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:
ÓRGÃO 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA
ATIVIDADE: 03 07 024 2.001-Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA:
3.1.2.0- Material de Consumo Cz\$ 20.000.000,00
TOTAL Cz\$ 20.000.000,00
2.Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:
2.1.Excesso de Arrecadação Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS)

3.Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.11.88, revogando-se as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 284/88 - de 22.11.88/ Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:
ÓRGÃO 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA
ATIVIDADE: 03 07 024 2.001-Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA:
3.1.1.1-PESSOAL
01-Vencimentos e Vantagens Fixas Cz\$ 400.000.000,00
TOTAL Cz\$ 400.000.000,00
2.Os recursos necessários a execução deste Crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:
2.1.Excesso de Arrecadação Cz\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZADOS)

3.Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 285/88 - de 22.11.88/ Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:
ÓRGÃO 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA
ATIVIDADE: 03 07 024 2.001-Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

NATUREZA DA DESPESA:
3.1.1.1-PESSOAL
02-Despesas Variáveis Cz\$ 80.000.000,00
TOTAL Cz\$ 80.000.000,00
2.Os recursos necessários a execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:
2.1.Excesso de Arrecadação Cz\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZADOS)

3.Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
PORTARIA Nº 286/88 - de 22.11.88/ Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZADOS), destinados a verba orçamentária vigente a saber:
ÓRGÃO 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19.200-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA
ATIVIDADE: 03 07 024 2.001-Funcionamento dos Serviços de Processamento de Dados

das oficinas e entidades congêneres, em tudo que possa favorecer o ensino e o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica e do esporte em geral; c) divulgar todos os trabalhos valiosos realizados pelo esporte em qualquer campo, com a finalidade de manter estreito intercâmbio com as organizações congêneres em qualquer ponto do território Nacional e do mundo; d) Promover demonstrações, competições e outras atividades que possam concorrer para o alcance das finalidades a que se destina a Entidade; e) manter estreito relacionamento com as Federações cujos desportos a Entidade se compromete a desenvolver, com o Conselho Nacional de Desportos e Confederação Brasileira de Desportos, Administração e Representação; f) Diretoria: 18 de Junho de 1988. Administração e Representação: Diretoria: 18 de Junho de 1988. Direção: Indeterminada. Responsabilidade: de mandato do respondente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que o mesmo não seus representantes legais contraírem, desde que expressamente assinadas em nome da Entidade. Dissolução: A entidade só poderá ser dissolvida em nome da Assembleia Geral. Único - Dissolvida a Entidade, far-se-á a liquidação dos bens que possuir para saldar os débitos que porventura existirem, caso contrário, todos os acervos serão destinados a uma Entidade Filantrópica, a critério da Assembleia Geral. Diretor: Presidente: Adonai do Socorro Pousadinha; 1º Secretário: Jaime de Jesus de Oliveira; 1ª Tesoureira: Maria do Socorro Silva da Silva.

(G. R. nº 25211)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
Assembleia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 26 de dezembro de 1988, às 15:00 horas, na sede social, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingú - São Félix do Xingú - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Criação de ações preferenciais "Classe B", passando as atuais ações preferenciais a chamar-se "Classe A". b) - Alterar em consequência a redação dos Arts. 6º e 8º do Estatuto Social. c) - Assuntos Gerais. São Félix do Xingú (PA), 15 de dezembro de 1988. O Conselho de Administração.

(Ext. nº 15422, Reg. nº 32230, Dias 16, 18, 20/12/88)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
Assembleia Geral Especial - Acionistas Detentores de Ações Preferenciais - CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas detentores de ações preferenciais, a se reunirem em Assembleia Geral Especial, que se realizará no dia 27 de dezembro de 1988, às 15:30 horas, na sede social, na Margem do Rio da Liberdade s/nº, Margem Direita do Rio Xingú - São Félix do Xingú - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Ratificar para os fins do Art. 136 § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 26.12.1988, que criou nova classe de ações preferenciais e alterou a redação dos Arts. 6º e 8º do Estatuto Social. b) - Assuntos Gerais. São Félix do Xingú (PA), 16 de dezembro de 1988. O Conselho de Administração.

(Ext. nº 15422, Reg. nº 32230, Dias 16, 19, 20/12/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
- CELPA -
AVISO
CONCORRÊNCIA Nº PLI/DC-008/88

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através da comissão designada, a seguinte licitação:

OBJETO : Execução das obras civis, montagens eletromecânicas, fornecimento, transporte de equipamentos e materiais e incluindo o respectivo financiamento para os equipamentos e materiais, para as obras e serviços necessários à construção do sistema de transmissão para suprimento de energia elétrica de origem hídrica às regiões do Baixo Tocantins e Oeste do Pará, abrangendo as localidades de Cametá, Mocajuba, Abaetetuba, Baião, Limoeiro do Ajuru, Marambaia e Itaituba.

ABERTURA : 16.01.89 às 09:00 hs

PREÇO : cz\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 16.12, no horário comercial, na cidade de Belém do Pará.

Belém, 16 de dezembro de 1988.
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 15418, Reg. nº 32226, Dias 16, 19 e 20/12/88)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/88 - IPASEP
A presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1078 de 31 de outubro de 1988, da Presidência do IPASEP, avisa que se encontra a disposição dos interessados o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/88, para construção do prédio do novo Ambulatório Odontológico, em terreno de propriedade do Instituto, localizado na Travessa Hú maitã nº 6 784/788.
DATA DA TOMADA DE PREÇOS : 29.12.88
HORA : 09:30 horas
LOCAL PARA RECEBIMENTO DO EDITAL: Seção de Engenharia e Arquitetura, Rua Senador Manoel Barata nº 50, 8º andar.

Belém, 15 de dezembro de 1988.
MARISSA ROCHA LOBATO
Presidente da Comissão
MÔNICA ZOGHBI PINHEIRO GUEIROS
Presidente do IPASEP em exercício
(Ext. nº 15432 - Reg. nº 32243 - Dias 16-19/12/88)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. 04.902.978/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convocados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 de dezembro de 1988, às 16:30 horas, no 18º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:
1) a verificação e homologação do aumento do capital social, autorizado pela AGE de 11.08.88, de Cz\$ 2.638.898.000,00 para Cz\$ 4.611.839.000,00;
2) o aumento do capital social sem modificação do número de ações, de Cz\$ 4.611.839.000,00 para Cz\$ 14.811.839.000,00, pela incorporação de Cz\$ 10.000.000.000,00, que representam parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e "Reservas de Lucros";
3) a modificação do artigo 4º do Estatuto Social, para abranger as alterações da capital objeto dos itens 1 e 2;
4) o que ocorrer.

Belém (PA), 09 de dezembro de 1988
WALDEMAR MESSIAS DE ARAÚJO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 15334, Reg. nº 32120, Dias 09, 14 e 19/12/88)

CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A - OGC-MF Nº 07.926.108/0001-59
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem às 10:00 horas do próximo dia 24 de dezembro de 1988, na sede social à Rua João Bessoua, 2.516, em Capanema (PA) para, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Redução do Capital Social Autorizado, até o limite subscrito e registrado; 2 - Aumento do Capital Social Autorizado; 3 - Alteração do caput e parágrafo 1º do artigo 5º do estatuto social (capital subscrito). Capanema, 14 de dezembro de 1988. a) Maria Helena Pereira da Silva Cazzani-Vice-Presidente do Conselho de Administração.
(T. nº 12052, Reg. nº 32223, Dias 16, 19 e 20/12/88)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 09 de Janeiro de 1989, às 14:00 horas, na Sede Social a Rua Avertano Rocha, 392, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciação das cartas renúncias dos atuais Administradores; 2 - Eleição dos novos Administradores e suas respectivas remunerações; 3 - Transferência da Sede do Escritório Central de Bagé-RS, para Aracatuba-SP. Belém (PA), 12 de dezembro de 1988 Luiz Felipe Gomes Germano-Pres. Conselho Administração.
(Ext. nº 15425, Reg. nº 32235, Dias 16, 19 e 20/12/88)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM RIO GUAJARÁ, MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA

Denominação: Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Sede: Rio Guajará, Município de Anajás, Estado do Pará. Fundo Social: O Patrimônio da Igreja é constituído de contribuições mensais, dízimos, doações, legados, bens móveis, imóveis e semoventes, títulos apólices, juros, depósitos bancários e quais quer outras rendas permitidas pelas leis vigentes no País. Finalidades: A Igreja tem como atividades a evangelização, co laborar com as autoridades do País, no setor de moralização, educação; serviço social, conforme os princípios neotestamentário. Administração e Representação: Pastor-Presidente. Responsabilidades: Os membros da Igreja não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria. Mandato da Diretoria: O Presidente tem prazo indeterminado e os demais membros da Diretoria tem um ano de mandato, podendo haver reeleição. Dissolução: A Igreja tem prazo indeterminado de existência e somente será extinta, nos casos legais ou pela dissolução de liberada pela Convenção Estadual, salvo direito de terceiros ou quando a lei determinar ou se incorrer em atos opostos a seus fins.

Rio Guajará, Anajás, 14 de Novembro de 1988
JANARY NAJAR DE ARAÚJO Presidente
ANGELA HELENA TENRÍO DE ARAÚJO 1ª Secretária
RUBENS CARVALHO DE OLIVEIRA 1ª TESOUREIRO

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM BETÂNIA, MUNICÍPIO DE IRITUIA-PA.

Denominação: Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Fundo Social: O Patrimônio é mantido pela contribuição dos membros através de ofertas, dízimos e outras formas permitidas por lei. Finalidades: A Igreja tem como atividades a Evangelização, o ensino bíblico e a promoção assistencial e educacional. Sede: Betânia, Município de Irituia, Estado do Pará. Administração e Representação: Pastor-Presidente. Responsabilidade: Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria. Prazo de Mandato da Diretoria: O Presidente tem prazo indeterminado e os demais membros da Diretoria tem um ano de mandato, podendo haver reeleição. Dissolução: Em caso determinado por Lei ou por determinação da Assembleia Geral ou por não ter atingido os seus objetivos.

Betânia, Irituia-PA, 22 de Novembro de 1988
(G. R. nº 25197)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 147 /88 PGE-G Belém, 15 de dezembro de 1988.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 002/85,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARÉ SALGADO FREIRE DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior I, matrícula nº 3084345/16, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
EDUARDO OLIVEIRA CONTENTE
Procurador Geral do Estado
(Ext. nº 15435, Reg. nº 32247, Dia 19/12/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 08

Reajusta os vencimentos do Serventários de Justiça e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por uso de suas atribuições legais, por votação unânime,

Resolve:

Artº 1º - Ficam reajustados na forma das tabelas anexa os vencimentos do serventários e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 1988, correndo as despesas por conta do orçamento do Estado,

Artº 3º - Revogam-se as disposições financeiras em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 07 de dezembro de 1988

a) Des. Oesiam Corrêa de Almeida
presidente do T.J.E.

a) Des. Manoel de Christo Alves Filho
Vice-Presidente

a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Corregedora Geral da Justiça

a) Des. Lydia Dias Fernandes

a) Des. Ricardo Borges Filho

a) Des. Ary da Motta Silveira

a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

a) Des. Stálio Bruno dos Santos Menezes

a) Des. Almir de Lima Pereira

a) Des. Calistrato Alves de Mattos

a) Des. Orlando Dias Vieira

a) Des. Romão Amôdo Neto

a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo

a) Des. Isabel Vidal de Negreiros Leão

a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva

a) Des. Humberto de Castro

a) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

a) Des. José Alberto Soares Maia

a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza

a) Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Serventários de JustiçaI - Capital

Denominação	Vencimento
Escrivão do Cível	Cz\$- 47.124,00
Escrivão da Assistência Judiciária	Cz\$- 177.052,00
Escrivão de Menores	Cz\$- 177.052,00
Escrivão da Repartição Criminal	Cz\$- 177.052,00
Escrivão da Corregedoria	Cz\$- 177.052,00
Escrivão do Tribunal	Cz\$- 177.052,00
Escrivão da Auditoria Militar	Cz\$- 177.052,00
Escrevente Juramentado de Cartórios Oficializados e da Assistência Judiciária.....	Cz\$- 75.398,00
Partidor	Cz\$- 47.124,00
Contador do Juízo	Cz\$- 47.124,00

Oficial de Justiça	Cz\$-141.319,00
Oficial de Justiça da Auditoria Militar	Cz\$-141.319,00
Oficial de Registro de Casamento	Cz\$- 47.124,00
Depositário Público	Cz\$- 47.124,00
Avaliador Judicial	Cz\$- 47.124,00
Leiloeiro Judicial	Cz\$- 47.124,00

Serventário de JustiçaII-Interior

Denominação	Vencimentos
Escrivão do Cível de Cartório Oficializado	Cz\$- 118.034,00
Escrivão do Crime de Cartório Oficializado	Cz\$- 118.034,00
Escrevente Juramentado de Cartório Oficializado	Cz\$- 50.265,00
Oficial de Justiça	Cz\$- 94.210,00

Cargos Permanentes de Provisão EfetivoAtividade de Apoio JudiciárioAnexo I

Níveis	Vencimentos
PJ.AJ-13	Cz\$- 141.319,00
PJ.AJ-12	Cz\$- 127.098,00
PJ.AJ-11	Cz\$- 114.391,00
PJ.AJ-10	Cz\$- 109.389,00
PJ.AJ-09	Cz\$- 98.450,00
PJ.AJ-08	Cz\$- 88.600,00
PJ.AJ-07	Cz\$- 84.433,00
PJ.AJ-06	Cz\$- 75.991,00
PJ.AJ-05	Cz\$- 68.392,00
PJ.AJ-04	Cz\$- 64.977,00
PJ.AJ-03	Cz\$- 58.474,00
PJ.AJ-02	Cz\$- 52.625,00
PJ.AJ-01	Cz\$- 47.489,00

Atividades de Nível SuperiorAnexo - II

Código	Vencimentos
PJ.NS-04	Cz\$- 209.440,00

Atividade de Assessoramento SuperiorAnexo- III

Código	Vencimentos
PJ.DAS. 6	Cz\$-376.992,00

Cargos ComissionadosAnexo IV

Código	Vencimentos
PJ.DAS - 06	Cz\$-376.992,00
PJ.DAS - 05	Cz\$-276.012,00

Funções Gratificadas

Anexo - V

Código	Nível Superior:	Nível Médio:
FG.03	Cz\$- 34.000,00	Cz\$- 25.000,00
FG.02	Cz\$- 25.000,00	Cz\$- 16.000,00
FG.01	Cz\$- 16.000,00	Cz\$- 7.000,00

Portaria: nº 809 - A

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Considerando ser o dia 08 de dezembro o dia da Justiça, além de ser feriado municipal, por ser consagrado a Nossa Senhora da Conceição.

Resolve: tornar facultativo o expediente normal do Tribunal de Justiça, no Fórum, e na Repartição Criminal, estendido às demais repartições e cartórios situados nesta Capital.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 07 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

Portaria: nº 809

O Exm. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Mandar contar em favor do bacharel Leonardo de Noronha Tavares, Técnico Judiciário, o tempo de dez (10) anos e onze (11) meses de serviço Público prestados até 07.11.88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 07 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
presidente

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DA CAPITAL

Recte : A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo : Jorge Marcos Baia de Ataíde, vulgo "Biro-Biro" (adv. Raimundo Pinto da Silva)
Relator: Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 15 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ABATETUBA

Agvte : Humberto Carvalho Cezário (adv. Maria José Cabral Cavalli)
Agvdo : Janir Nery (adv. Laurênio Miranda da Rocha)
Relator: Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Associação dos Servidores da Emater - Pa. - ASSEMPA (adv. Raimundo Paulo de O. Dias)
Apdo : Raimundo Nonato Pires de Souza (adv. Abelardo Farias Gomes)
Relator: Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Raimundo Barbosa Costa (adv. Ademar Kato)
Apdo : Francisco de Souza Netto (adv. José Maria Castro Castilho)
Relator: Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Lahire Dillon Fonseca Figueiredo (adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Apdo : Guilherme Dias de Athayde (adv. Djalma Chaves)
Relator: Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Carmito Carneiro de Pinho (adv. Sérgio Guimarães Martins)
Apdo : O Governo do Estado do Pará (adv. Maria Suely R. de Paiva)
Relatora: Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte : Banco Sudameris Brasil S/A. (adv. Alberto Ivo Coelho)
Apda : TUCANO LtDa. (adv. Miguel Brasil Cunha)
Relatora: Desembargadora CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 15 de dezembro de 1988

Gengis Freire de Souza
Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 25204)

35ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 02 de Dezembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATOS. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça: Manoel da Silva Castelo Branco (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dr. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrida - Francisco Pereira Cavalcante
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - A Dr. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Sebastião Hugo Pereira
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Unanimemente a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recorrido - José Guilherme Mello da Costa
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Comarca de Castanhal
Recorrente - A Dr. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca
Recorrido - Manoel Raimundo de Souza Silva
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - À unanimidade de votos a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido - João Batista de Leão
Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão - À unanimidade de votos a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Maria de Nazareth Brabo de Souza, Relatora; Almir de Lima Pereira e Calistrato Alves de Mattos.
- 06 - Apelação Penal da Comarca de Castanhal
Apelante - Manoel Gusmão Pantoja (Adv. Maurílio Eugênio dos Santos Moura)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia
Decisão - Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de nulidade do julgamento por não ter sido observado requisito de excesso culposo. NO mérito, à unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: José Alberto Soares Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo de Souza e Almir de Lima Pereira.
(Publicados no D. O. de 28.11.88)
- 07 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dr. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Maria de Fátima Varela Favacho (Adv. José Odalin Santos)
Recorridas - As mesmas
Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu dos recursos e lhes negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Almir de Lima Pereira, Relator; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.
- 08 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Eponina Astréa Santiago Palmeira (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
Recorridos - Maria de Fátima Lima Reis Coutinho, Geraldo Florenciano Reis Coutinho e outros (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 09 - Recurso Penal Em sentido Estrito da Capital
Recorrente - Mário Ribeiro (Adv. Raimundo M. Fidellis)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 10 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Orlando Cabral Cardoso (Adv. Joselisa Córte Kauffman)
Recorrida - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 11 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dr. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Mauro Orlando Pimenta Gonçalves (Adv. Wilson Gaíá Farias)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe deu provimento para isentar o paciente da identificação dactiloscópica.
Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 12 - Recurso Ex-offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes - A Dr. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e Nazareno Campos da Silva (Adv. Raimundo Pereira Cavalcante)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

- 13 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Edilson da Con
 ceição Pereira (Adv. Hélio Mendonça de Campos)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu dos recursos mas lhe negou provimento.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 14 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Miguel Trin
 dade Barbosa (Adv. Wilson Gaia Farias)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu dos recursos e lhes deu provimento para isentar o paciente da identi
 ficação dactiloscópica.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 15 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Drª. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício, Luíza da Silva Souza e outro (Adv. Raul de Jesus Valente)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Soares Maia.
- 16 - Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal e José Moreira Alencar (Adv. José Odalín Santos)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Embargos de Declaração da Capital
 Embargante - Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
 Embargado - O V. Acórdão nº 14.925, que julgou os Embargos de Declaração oferecidos ao V. Acórdão nº 14.468
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - À unanimidade de votos, rejeitaram os embargos opostos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amoêdo Neto.
 Presidência: Desembargador Almir de Lima Pereira.
- 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - BANAKOBA Ltda. (Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
 Apelado - B. M. C. - Banco Mercantil de Crédito S/A. (Adv. Carlos Ferro e Silva)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível da Comarca de Itaituba
 Apelante - José Antonio da Silva (Adv. Miguel Ovídio Batista)
 Apelado - Alfredo Coutinho Braga (Adv. Semir Felix Albertoni)
 Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 04 - Agravo de Instrumento da Comarca de Igarapé-Açu
 Agravante - Genésio Fernandes Pina (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Agravado - Banco do Brasil S/A. (Adv. Armando Gomes de Oliveira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Agropecuária do Olho D'Água Ltda. (Adv. Paulo Lamarão)
 Apelado - Domingos Sávio de Oliveira (Adv. Oswaldo Nascimento Ge
 nê)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 06 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)
 Apelados - Megan Elizabeth Parry de Castro e Morgan Vaughan Gomes Parry (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - À unanimidade, conheceram da apelação e lhe negaram pro
 vimento para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amoêdo Neto, Revisor e José Alberto Soares Maia.
 Presidência: Desembargador Almir de Lima Pereira
- 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - BELNAVE - Belém Navegação Ltda. (Adv. Ferdinando Domín
 gues)
 Agravada - S/A. Bitar Irmãos (Adv. Paulo Lamarão)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 08 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Terezinha Alves do Amaral (Adv. Francisco Sylvio Alves Vianna)
 Apelado - Espólio de Maria do Céu Pimentel Gonçalves (Adv. Ne
 sima Tuma)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Acolhida, por maioria de votos, a preliminar de cerceamento de defesa, vencido o Desembargador Relator que a rejeitava, devendo os autos retornarem ao juízo a quo a fim de que o Dr. Juiz julgue como entender de direito.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Calistrato Alves de Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira, Revisor e Romão Amoêdo Neto.
 Presidência: Desembargador Almir de Lima Pereira.
- 09 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - BELAUTO - Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
 Agravada - Herança de Sherlock Holmes Cabral da Costa (Adv. Leonan Gondim da Cruz)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - COINPA - Concreto, Industrial do Pará Ltda. (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
 Apelada - CONSULSAN Engenharia Ltda. (Adv. Glairson Dias Figueiredo)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 (Publicados no D. O. de 28.11.88)
- 11 - Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba
 Apelante - Miguel da Costa Rodrigues (Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)
 Apelada - Felismina Claudomira de Lima Rodrigues (Adv. Suzana Christina Dias da Silva)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Yoeda Nazaré de Siqueira Corrêa Penalver e outra (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
 Apelada - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos

- 13 - Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
 Apelação Cível da Comarca de Castanhal
 Apelante - G. S. Barros (Adv. Euni de Souza Prates)
 Apelado - Irmãos Casimiro Ltda. (Adv. Sábato Giovanni Megale Rossetti)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Vicente Bueno)
 Apelada - SACOR Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarsos Dias Klautau)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 15 - Apelação Cível da Comarca de Vigia
 Apelantes - Raimunda Lopes de Souza, Melquiades da Silva e outros (Adv. Donato Cardoso de Souza)
 Apelados - Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, sua mulher e outros (Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira)
 Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 16 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Antonio Severino (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
 Apelado - Alberto Solheiro de Oliveira (Adv. Thales Eduardo R. Pe
 reira)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 17 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Roseli Maria Costa da Silva (Adv. Francisco Nunes Salgado)
 Apelada - Auxiliar Seguradora S/A. (Adv. Wilton Nery dos Santos)
 Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator
- 18 - Apelação Cível da Comarca de Marabá
 Apelante - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Marabá - Pa. (Adv. Ronaldo Giusti Abreu)
 Apelada - Cooperativa Mista dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marabá - Pa. (Adv. Vanduir José de Lima)
 Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
 Decisão - À unanimidade de votos, conheceram da apelação porém lhe negaram provimento para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Soares Maia, Revisor e Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.

Belém (Pa), 07 de Dezembro de 1988.

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 25132)

33ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 01 de Dezembro de 1988, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Antonio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Raimundo Ferreira dos Santos
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para con
 firmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 02 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Alcebiades Augusto dos Santos Pinheiro
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para con
 firmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 03 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Oswaldo Damiano da Silva
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 04 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Maria de Lourdes de Souza Belo
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 05 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Waldinei Silva França
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para con
 firmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 06 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Arnaldo Albenaz da Silva
 Relator - Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
 Decisão - Unanimemente, a turma julgadora negou provimento ao re
 curso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes e Aurélio Corrêa do Carmo.
- 07 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - José Carlos Lobato
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Decisão - À unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Humberto de Castro, Relator; Clímenie Bernadete de Araújo Pontes e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

- 09 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Denilson Bastos da Silva e Dêlcio Bastos da Silva
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Decisão - A unanimidade de votos, mantiveram a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Humberto de Castro, Relator; Clímenie Bernadete de Araújo Pontes e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.
- 10 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Carlos Alberto Batista de Lima
 Relator - Desembargador Humberto de Castro
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Humberto de Castro, Relator; Clímenie Bernadete de Araújo Pontes e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.
- 11 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Graciliano da Silva Oliveira
 Relator - Humberto de Castro
 Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do recurso mas lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Humberto de Castro, Relator; Clímenie Bernadete de Araújo Pontes e Nelson Silvestre Rodrigues Amorim.
- 12 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Terezinha de Jesus Nascimento
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 13 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Dêia Barbosa Silva Castro
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 14 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Álvaro Sérgio Moraes de Moura
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 15 - Recurso Penal Em Sentido Estrito da Capital
 Recorrente - Juramir Barbosa de Oliveira (Adv. Raimundo N. Fidelis)
 Recorrido - José Correia de Medeiros (Adv. Djalma Farias)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - A unanimidade, a turma julgadora negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Aurélio Corrêa do Carmo e Humberto de Castro.

MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
 Aptê./Recdo. - Arivaldo Martins de Santana (Adv. Carlos Platilha)
 Recte./Apdo. - Ariolino Neres Souza (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Tereza Gomes Moreira (Adv. Adelino Simão)
 Apelada - Marília Raimunda da Silva Ferreira (Adv. Rita de Cássia Ramos)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 03 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Nelson Souza Rosa Júnior e outros (Adv. Wilson Velasco)
 Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Laércio de Almeida Laredo)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - Herdeiros de Francisco Xavier da Cunha Tembra e a Prefeitura Municipal de Castanhal (Adv. Evangelina Furtado e Eloi de M. Neto)
 Apelados - Os mesmos
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Laura Suelly Silva Pereira (Adv. Adelino Simão)
 Apelada - Maria da Glória Neves do Carmo (Adv. José do Carmo S. Martha)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 06 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Sabino Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE (Adv. Luiz Fernando da Luz)
 Apelado - Jorge Mutran Ltda. (Adv. João Alberto Paiva)
 Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Relator.
- 07 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravantes - José Jacob Chama Neto e Regina Maria Martins Borges Leal (Adv. Solange M. Frazão do Couto Dantas)
 Agravados - Vicente de Paula Hermes Rodrigues e sua mulher, Silva Catarina Marques Rodrigues (Adv. Clairson Dias Figueiredo)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
 (Publicados no D. O. de 25.11.88)
- 08 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Ana Lúcia dos Santos Machado (Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena)
 Agravada - B. M. C. - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Carlos Ferro)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - A unanimidade de votos, conheceram do agravo mas lhe negaram provimento para confirmar a decisão agravada.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Relator; Aurélio Corrêa do Carmo e Humberto de Castro.

- 09 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - José Maria Cordovil (Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho)
 Agravado - I. N. P. S. - Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Otávio José Pessoa Ferreira)
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Decisão - Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
- 10 - Reexame de Sentença de 1ª Grau da Capital
 Sentenciante - A Dr. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
 Sentenciada - Darcy Maria Ramos Souza (Adv. Darcy Ramos Dias)
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Decisão - A unanimidade de votos, a turma julgadora não conheceu do reexame, por ser incabível na espécie.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.
- 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Otávio Pinheiro Bezerra (Adv. Paulo Sérgio Ferreira de Souza)
 Apelado - Fernando Antonio Torres Rodrigues (Adv. João José Marroja)
 Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Adv. Maria Aparecida Váldigal de Souza)
 Apelado - Vinicius Bahury de Oliveira (Adv. Vinicius Bahury Oliveira Filho)
 Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo
 Decisão - A unanimidade de votos, a turma julgadora negou provimento ao apelo para manter a decisão apelada em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.
- 13 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Antonio Villar Pantoja (Adv. Em causa própria)
 Apelado - Cândido Antonio Barbosa Bordallo (Adv. Nessima Simão Tuma)
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceram da apelação porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão de 1ª Grau em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Revisor e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 14 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - SENIOR Produções Ltda. (Adv. Celso Burlamaqui Freire)
 Apelada - Ana Laura Montenegro Duarte, Pereira (Adv. João Maria Freire de Vasconcellos Chaves)
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. Câmara deu provimento ao recurso para, preliminarmente, anular a sentença a quo, a fim de que seja do C. P. C.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Revisor e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 15 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Viação Forte Ltda. (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
 Apelada - Companhia Internacional de Seguros (Adv. Francisco Soares Napoleão)
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, a unanimidade de votos, conheceram da apelação e lhe negaram provimento para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Relatora; Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Revisor e Stéleo Bruno dos Santos Menezes.
- 16 - Apelação Cível da Capital
 Apelantes - RUBERTEX - Comércio e Indústria S/A. e outros (Adv. Luís Otávio Paiva Rodrigues)
 Apelado - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)
 Relatora - Desembargadora Clímenie Bernadete de Araújo Pontes
 Decisão - Adiado, em virtude do adiantado da hora.
 Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
 Belém (Pa), 06 de Dezembro de 1988.
- Gengis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 25159)

34ª Sessão Ordinária das 1as. Câmaras Isoladas, realizada em 06 de Dezembro de 1988, sob a Presidência da Exm. Sr. Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Carlos Ferraz de Souza Gonçalves. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Wilson Jesus Marques da Silva. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Vera Couto (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - João Ronaldo Corrêa Lima
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
- 02 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Osmar Ferreira da Costa e outros
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Des. Ary Silveira.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
- 03 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
 Recorrido - Carlos Augusto Nobre da Cruz
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - A unanimidade de votos, deram provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem que isentava o paciente da identificação criminal.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira e Izabel Vidal de Negreiros Leão.
- 04 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido - Juarez Barbosa de Souza
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Relator; Izabel Vidal de Negreiros Leão e Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

- 05 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Elias de Souza
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho
- 06 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Moisés Vaz de Souza e outro
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho
- 07 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Sérgio Augusto Chermont Nogueira
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Por maioria de votos, deram provimento, em parte, ao recurso, para cassar a ordem no que tange à não identificação criminal do paciente, vencido o Des. Ricardo Borges Filho.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 08 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara penal, em exercício
 Recorrido - Helder Maia Paixão dos Santos
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 09 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Willi Ivan de Souza Guimarães
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora, Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 10 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Evandro Mendes Pantoja e outro
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 11 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Modesto da Silva Dantas
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A unanimidade de votos, a Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 12 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
 Recorrido - Arnaldo Ribeiro dos Santos
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A unanimidade de votos, a Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 13 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
 Recorrido - Fernando Alexandre de Souza Navarro
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - A unanimidade de votos, a Colenda Turma Julgadora, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira.
 Presidência:- Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 14 - Apelação Penal da Comarca de Gurupá
 Apelante - Evaldo da Silva Rodrigues (Adv. Raimundo Maurício Pinto)
 Apelada - A Justiça Pública
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Lydia Dias Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho, Revisor e Ary da Motta Silveira.
 (Publicado no D. O. de 01.12.88)
- 15 - Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrentes - A Drª. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal e Cláudio Nei da Silva (Adv. Antonio Roberto Pauxis)
 Recorridos - Os mesmos
 Relator - Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva
 Decisão - Adiado, em virtude da ausência justificada do Des. Relator.

MATERIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Georgete Penedo Salheb (Adv. José Maria L. P. Albuquerque)
 Apelado - Centro Médico e Odontológico do Pará S/A, Ltda. (Adv. Fernando Wanzeller)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves, já se tendo manifestado o Des. Relator que rejeitava a preliminar de cerceamento de defesa, arguida em agravo retido, e o Des. Ary da Motta Silveira que acolhia a preliminar e anulava o processo a partir de fls. 06.
 Turma Julgadora: Desembargadores: Ricardo Borges Filho, Relator; Ary da Motta Silveira, Revisor e Carlos Fernando de Souza Gonçalves.
- 02 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Arlindo Emílio Alves de Miranda (Adv. Orlando Antonio Fonseca)
 Apelada - EXTINSIL Comércio e Serviços Ltda.-ME (Adv. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Pinto Amorim)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 03 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital
 Sentenciante - A Drª. Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível de Belém (Adv. Raimundo Barbosa da Costa e o Presidente da Câmara Municipal de Belém)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 04 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Sr. Prefeito Municipal de Belém (Adv. Raimundo Nazaré Fernandes Albuquerque)
 Apelado - Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo (Adv. João Albeirto Paiva)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 05 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Maria da Conceição Santos da Silva (Adv. Maria Emília Rebêlo de Oliveira)
 Apelado - Sebastião da Silva Furtado (Adv. Adalberto Guimarães Neto)
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.
- 06 - Apelação Cível da Comarca de Breves
 Apelante - Francisco Furtado Rodrigues (Adv. Walmick Duarte de Melo)
 Apelado - Benedito Rodrigues Alves (Adv. Anthero Eloy Ferreira de Almeida Lins)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 07 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Financiadora General Motors S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Vanilson Hesketh)
 Apelado - Paulo Pereira Nogueira (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 08 - Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante - Agropecuária Primavera Ltda. (Adv. Reinaldo Antonio da Costa)
 Agravado - Banco do Brasil S/A. (Adv. Carlos Chaves Nogueira)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora.
- 09 - Agravo de Instrumento da Comarca de Tomé-Açu
 Agravante - Amélia de Souza Martins (Adv. Carlos Amilton Gomes Ribeiro)
 Agravado - Manoel de Nazaré Ribeiro Coêlho (Adv. Raimundo Arraes)
 Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará
 Apelantes - Hugo Laguna Zambrana e sua mulher (Adv. Adv. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro)
 Apelados - Sussumu Uramoto e sua mulher (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)
 Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 Decisão - Adiado, a pedido da Des. Relatora. (Publicados no D. O. de 01.12.88)
- 11 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - Herança de Raimundo Nazaré Rodrigues (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
 Apelados - Roberto dos Santos Lobato e sua mulher (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)
 Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
 Apte./Recdo.- Hisaji Nakao (Adv. Maria de Jesus Pinto Ferreira)
 Recta./Apda.- Adelaide de Almeida (Adv. César Mátyres)
 Relatora - Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão
 Decisão - Adiado, por ausência justificada do Des. Revisor.
- 13 - Apelação Cível da Capital
 Apelante - COBRAS - Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. (Adv. Rubem Conde de Almeida)
 Apelado - Cícero Cantuária (Adv. Orlando Antonio Fonseca)
 Relator - Desembargador Carlos Fernando de Souza Gonçalves
 Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
 Belém (Pa), 13 de Dezembro de 1988.

Gençis Freire de Souza
 Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 25204)



ESTACON ENGENHARIA S.A.

CGC/MF 04946406/0001-12 - Companhia Aberta

Registro GEMEC/RCA - 200-76/350

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 15 de dezembro de 1988, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4400, Belém, Estado do Pará. QUORUM/ PRESENCAS: Presentes: a) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas; b) membros do Conselho de Administração, além do Presidente da Mesa e membros da Diretoria. INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Lutfala de Castro Bitar, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. COMPOSIÇÃO DA MESA: Dr. Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Presidente e Secretário, Sr. Antônio Marcos Loureiro. PUBLICAÇÕES PREVIAS: Edital de Convocação de 6 de dezembro de 1988, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 07, 09 e 12/12/88; nos jornais "O Liberal", "A Província do Pará" e "O Diário do Pará", em suas edições do dia 07

12/88. LEITURA DOS DOCUMENTOS: O Secretário da Mesa procedeu a leitura do Edital publico do na forma acima. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1 - Aumento do Capital Social, já corrigido, de Cz\$21.613.979.000,00 (vinte e um bilhões, seiscentos e treze milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) para Cz\$23.513.592.000,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), mediante utilização das seguintes parcelas: a) Cz\$398.200.000,00 (trezentos e noventa e oito milhões e duzentos mil cruzeiros) com utilização da parte da Reserva Dec. Lei 756/69; b) Cz\$376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento de parte da Reserva Legal; c) Cz\$1.125.413.000,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), com utilização de parte do Lucro de Exercícios Anteriores. 2) Alteração Estatutária. Foi dada nova redação ao Art. 5º "caput", do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cz\$23.513.592.000,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros) totalmente integralizado, dividido em 350.400 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentas) ações nominiais e ao portador, no valor patrimonial de Cz\$67.105,00 (sessenta e sete mil, cento e cinco cruzeiros), cada uma, sendo 248.549 (duzentas e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 101.851 (cento e uma mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações preferenciais". APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, exceto os legalmente impedidos.

Arquivada na JUCEPA sob nº 001894, em 15.12.88

Antônio Marcos Loureiro
 Secretário da Assembleia

(Ext. nº 15439; Rog. nº 32254, Dia 19/12/88)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, face o que consta do processo disciplinar nº 29/86-E, faz saber que o contabilista LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA MOREIRA, Técnico em Contabilidade, CRC-PA. nº 3.102, com domicílio nesta Cidade, residente à Rua Pariguis, nº 3288, está suspenso do exercício da profissão por tempo indeterminado, por infração ao artigo 27, alínea "d" do Decreto Lei Federal nº 9.295, de 27.05.46.

Em consequência, serão considerados nulos e sem efeito quaisquer atos profissionais ou peças contábeis de autoria ou responsabilidade do referido profissional, enquanto durar a suspensão.

Belém(PA), 16 de dezembro de 1988.

Contador VICENTE ROSA DE JESUS
Presidente do CRC-PA.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ.

RESOLUÇÃO CRC-PA.145/88

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 99, de seu Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas correntes, observando o seguinte desdó sintético:

Nº	RECEITA	VALOR
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO CZS	34.574.900,00
1.2.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	12.316.200,00
1.3.0.0.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	1.042.000,00
1.5.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.066.900,00
	TOTAL DA RECEITA	50.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

Nº	DESPESA	VALOR
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0.00.00	PESSOAL CZS	18.062.100,00
3.1.2.0.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.650.000,00
3.1.3.0.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.731.140,00
3.1.4.0.00.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	210.000,00
3.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES CZS	10.000,00
3.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O IPASEP	200.000,00
3.2.3.0.00.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.386.760,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.00.00	INVESTIMENTOS CZS	5.350.000,00
4.2.0.0.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	400.000,00
	TOTAL DA DESPESA	50.000.000,00

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais será indispensável a indicação das fontes e recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 1989.

Belém(Pa), 25 de outubro de 1988

VICENTE ROSA DE JESUS-Presidente, ANTONIO CARLOS M. FREIRE-Vice-Presidente, TADEU MANOEL R. DE ARAÚJO-Presd. C. Contas; Membros: RAIMUNDO O. PACHECO e CARLOS ALBERTO DA C. VIANNA e Conselheiros CARLOS ALBERTO F. RAMOS, JOSÉ CAUBI G. PAULMANOEL DE S. CARDOZO e RAIMUNDO L. DE CARVALHO.

(T. nº 12060, Reg. nº 32251, Dia 19/12/88)

RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CGC. Nº 04.925.301/0001-87 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas da RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de Dezembro de 1988, às 16:00 hrs., na sede social da empresa, situada à Av. Bernardo Sayão, 2072, para as seguintes deliberações: a) Reavaliação do Ativo Permanente, nos termos e para fins do art. 182, §3º da Lei nº 6.404/76; b) Aumento de Capital Social, mediante a Capitalização de Reservas; c) Consequente Alteração Estatutária; d) O que ocorrer. A Diretoria.

(Ext. nº 15414-Reg. nº 32217-Dias 16-19-20/12/88)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5808 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 105 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 105 de 07 de dezembro de 1988, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a concessão de reajuste das pensões pagas pelo IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 105 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DAS PENSÕES PAGAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONSIDERANDO a exposição de motivos da Presidência do Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam mantidos os níveis I a VI da Resolução nº 097, de 09 de novembro de 1988.

Art. 2º - Ficam reajustados em 50% (cincoenta por cento) as pensões dos níveis I a VI, conforme anexo I desta Tabela.

Art. 3º - Fica a Presidência do IPASEP autorizada a proceder, através de estudo do Departamento de Previdência e Assessoria de Planejamento e Organização, os ajustes necessários em cada caso para enquadramento das Pensões não previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos ajustes autorizados por esta resolução, correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento do IPASEP para o exercício de 1989.

Art. 5º - A presente Resolução produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, 07 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Presidente do Conselho Previdenciário

ANEXO I

IPASEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.
REAJUSTE DE PENSÕES - 1º.01.89

NÍVEL	ENQUADRADAS	VALOR ATUAL	%	VALOR PROPOSTO
I		21.560,18	50	32.340,27
II		32.124,92	50	48.187,38
III		47.865,06	50	71.797,59
IV		71.318,87	50	106.978,30
V		106.263,73	50	159.395,59
VI				240.307,44

DECRETO Nº 5809 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM CASO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18.05.76,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada no Quadro de cargos da Casa Militar da Governadoria do Estado 01 (UMA) Função Gratificada de Secretário Símbolo FG-4 em 01 (UM) Cargo de Provimento em Comissão de Ajudante de ordens, DAS-012.5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5810 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do Artigo 91 da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a partir de janeiro do ano vindouro entrará em funcionamento o Sistema Cadastro de Recursos Humanos do Estado - CRH;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública modernizar o tratamento e operacionalização das informações na área de recursos humanos do Estado;

CONSIDERANDO que, para isso, precisa a Administração Estadual estruturar o funcionamento do Sistema Cadastro de Recursos Humanos, para que possa, eficazmente, tratar e operacionalizar as informações do Sistema;

CONSIDERANDO que é do interesse do Poder Público disciplinar e normatizar a administração de consignatários no Sistema, de modo a resguardar os interesses dos servidores públicos estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica institucionalizado, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema Cadastro de Recursos Humanos do Estado - CRH, administrado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - O Sistema Cadastro de Recursos Humanos tem por objetivo tratar e operacionalizar, através de processamento eletrônico, as informações relativas a recursos humanos de todos os órgãos que compõem a estrutura orgânica da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado de Administração desde já autorizada a implantar, junto aos órgãos que compõem a estrutura da Administração do Poder Executivo, o Cadastro de Recursos Humanos, podendo para isso, negociar com os mesmos, tudo aquilo que for necessário para que alcance o objetivo definido por este Decreto.

Art. 4º - Fica vedada a inclusão de descontos a título de consignações no Sistema Cadastro de Recursos Humanos, excetuando os descontos obrigatórios por lei, compreendendo contribuições obrigatórias para Previdência Social, os decorrentes de decisão judicial, imposto sobre a renda, repositões e indenizações devidas, aluguéis para residência do servidor ou de sua família, prestação de aquisição de casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, contribuições para entidades de classe, bem como demais prestações devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 5º - As atuais consignações processadas pelo Sistema Unificado de Pagamento - SUP, não serão convertidas para o Cadastro de Recursos Humanos do Estado, com exceção das referidas no artigo anterior.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os convênios firmados com o Governo do Estado do Pará, naquilo que contrariar as disposições deste Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5811 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
PROMOVE POR ATO DE "BRAVURA" O POLICIAL MILITAR, QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.68).

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido por ato de "BRAVURA", à graduação de 3º Sargento PM o Cabo PM RG 6555 EDSON DA LUZ COSTA de conformidade com o Art. 3º, § 2º do Art. 4º da Lei nº 5.250 de 29.07.85 (LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS; DA PMPA), combinado com o Art. 8º e § 1º do Art. 21 do Decreto Estadual nº 4.242 de 22.01.86 (REGULAMENTO DA LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5812 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 107 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 107 do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que estabelece normas para concessão de financiamentos imobiliários inclusive de imóveis hipotecados pelo Sistema Financeiro de Habitação, a segurados do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5813 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 107 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 107 do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que estabelece normas para concessão de financiamentos imobiliários inclusive de imóveis hipotecados pelo Sistema Financeiro de Habitação, a segurados do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 107 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Conselheiro Relator:

MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS
ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS INCLUSIVE DE IMÓVEIS JÁ HIPOTECADOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, A SEGRADOS DO IPASEP.

A Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 5011/81, de 16 de dezembro de 1981 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos processos de transferências de imóveis já hipotecados as normas do Sistema Financeiro de Habitação,

CONSIDERANDO o dever do IPASEP - tornar oneroso para o segurado, processo de transferência de imóvel,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequar os processos de transferências de imóveis a realidade atual,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos processos de transferências de imóveis hipotecados em favor do IPASEP, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, será cobrado um percentual, apurado na data da transferência, acrescido da Tarifa Operacional de 06 (seis) QTNs, a título de receita de administração.

Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 076 de 31 de maio de 1978 e 121 de 01.09.88 e os itens 1.2 e 1.4 da Instrução Normativa nº 007 de 05 de dezembro de 1985.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos pedidos pendentes deste Instituto.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, em 07 de dezembro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 5813 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para o estabelecimento das quotas de combustíveis aos Órgãos da Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO o plano de austeridade do Governo em disciplinar o crescente consumo de combustíveis,

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de manter as despesas de custeio do Estado dentro do orçamento programado para o ano de 1989 em consequência das limitações do erário público,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de janeiro de 1989 a fixação das quotas de combustíveis será trimestral, ficando a cargo de Secretaria de Estado de Administração a regulamentação das quantidades estipuladas para cada Órgão.

Art. 2º - Fica estabelecido que os critérios para a fixação das quotas de combustíveis serão:

a) A quilometragem média percorrida pela frota no período.

b) Consumo da frota no período.

c) O rendimento da frota na razão Km/L.

Parágrafo Único - A fórmula para o cálculo das quotas a serem estipuladas será:

$$QT = \frac{MVA \cdot Km \cdot p \cdot X \cdot 12}{Km \cdot L \cdot 4}$$

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Administração a não abastecer os veículos que apresentem odômetros defeituosos, ou não se encontrem cadastrados nos moldes do Decreto Governamental nº 5432, de 27.04.88.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Estado de Administração, através da Coordenadoria de Transportes Oficiais, autorizada a proceder as medidas disciplinares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5814 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo, ao Policial abaixo:

UMA ROSA HERÁLDICA

- Curso de Formação de Sargentos PM/1988 (CFS-88)

- 3º SGT PM FEM MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 5815 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado,

Considerando o art. 9º da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no ofício 531/88-GS, de 01 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (UMA) Função Gratificada Chefe de Contadoria Setorial junto a Defensoria Pública, símbolo FG-3

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988
O Governador do Estado resolve:

Nomear de acordo com o art. 12 Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, Cap. PM Ismaelino Antonio Vieira de Souza, para exercer o cargo em comissão de Ajudante do Orden, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1988

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 97/88

Processo nº 73.998
Tomada de ContasNOTIFICAÇÃO, com o prazo
de quinze (15) dias, o
Sr. LEON CORREIA BOUILLET

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORREIA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas da 2ª parcela do Convênio SEPLAN nº 539/86 e Aditivos, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cz\$ 666.000,00, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia de prestador das contas.

Belém, 06 de dezembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. R. nº 25122- Dias 12, 19 e 22/12/88)

PORTARIA nº 8.132 de 18.11.88-CONCEDER ao funcionário LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, sete (07) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 25 à 31.10.88.

PORTARIA nº 8.133 de 18.11.88-CONCEDER à funcionária RAYMUNDA LEA MENDES CACELA, Assessor Técnico Classe "B", TC-AT-4, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 25.10 à 23 de dezembro de 1988.

PORTARIA nº 8.134 de 18.11.88-CONCEDER à funcionária MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, cinco (05) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 31.10 à 04.11.88.

PORTARIA nº 8.135 de 21.11.88-CONVOCAR o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, para completar o "Quorum Regimental", nas Sessões Ordinárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no período de 24.11 à 15.12.88.

PORTARIA nº 8.141 de 24.11.88-CONVOCAR a Auditora NESSIMA SIMÃO TUMA, para completar o "Quorum Regimental", nas Sessões Ordinárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no período de 29.11 à 15.12.88.

PORTARIA nº 8.144 de 29.11.88-CONCEDER à funcionária ANNA DOS SANTOS PINHEIRO, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, trinta (30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 11.11.88 à 10 de dezembro de 1988.

PORTARIA nº 8.145 de 30.11.88-CONCEDER à funcionária CECÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, trinta (30) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.11 à 02.12.88

PORTARIA nº 8.146 de 29.11.88-CONCEDER à funcionária JACIREMA PINHEIRO OBALHE DA SILVA, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3 cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 07.11.88 à 06.03.89.

PORTARIA nº 8.147 de 29.11.88-CONCEDER à funcionária ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01 à 15.11.88.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 91 da Emenda Constitucional nº 17/82, de 21.10.82, Gilberto de Paula Pinheiro, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, membro do Ministério Público do Estado do Pará, lotado no Termo Judiciário de Magalhães Barata, a contar de 07.11.88.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 91 da Emenda Constitucional nº 17/82, de 21.10.82, José Maria Teixeira do Rosário, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Membro do Ministério Público do Estado do Pará, lotado no termo Judiciário de Salvação, a contar de 07.11.88.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 91 da Emenda Constitucional nº 17/82, de 21.10.82, Antonio Claudio Von-Lorhmann do Ministério Público do Estado do Pará, lotado na Comarca de Cachoeira do Arari, a contar de 07.11.88.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Maria José Campos Moura Melo, do cargo em Comissão de Coordenadora de Defesa Civil, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a contar de 13.04.88.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
AMILCAR ALVES TUPASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, Afda Terezinha Pinheiro Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Informática, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.88.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Código PAB, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

ANEXO

PÓLO BELÉM COM OPÇÃO PARA BENEVIDES
PROFESSOR ASSISTENTE - 1ª a 4ª SÉRIE
JOÃO MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA PAB
EDNA BARBOSA DO AMARAL PAB

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, Nelson de Melo Alves, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Regional de Viagem e Obras Públicas I (Santarém), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Viagem e Obras Públicas.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Viagem e Obras Públicas

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

O Governador do Estado resolve autorizar o Cb. PM Fern. RG11187 Joceny Teixeira Monteiro, da Companhia de Polícia Feminina de PM PA, a viajar para a França em gozo de férias regulamentares referente ao ano de 1988, a contar de 05 de dezembro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária do Estado de Administração
CEL. PM ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

Referência: Ofício nº 211/88-DG- Hospital dos Servidores do Estado - HSE
Assunto: Dispensa de Licitação
DESPACHO:
Autoriza a dispensa de licitação.
Publique-se.
Belém, 15 de dezembro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Referência: Ofício nº 742/88-GAB/PRES - Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA
Assunto: Dispensa de Licitação
DESPACHO:
Nos termos da Lei e da exposição de motivos, autoriza a dispensa de licitação.
Publique-se.
Belém, 15 de dezembro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Referência: Ofício nº 391/88 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.
Assunto: Dispensa de Licitação
DESPACHO:
Autoriza.
Belém, 15 de dezembro de 1988.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

(G. Reg. nº 25.217)

PORTARIA nº 8.148 de 29.11.88-CONCEDER ao funcionário CARLOS SERGIO DA SILVA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 08.11 à 07.12.88.

PORTARIA nº 8.150 de 30.11.88-DESIGNAR o funcionário TADEU ALVES PESSOA, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Arquivo, durante o impedimento do titular EVANDRO GONÇALVES DA GAMA, no mês de dezembro.

PORTARIA nº 8.151 de 30.11.88-CONCEDER à funcionária MARIA LÚCIA DAVID NEVES, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5099 de 30.11.83 - nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01.12.88 à 29.01.89.

PORTARIA nº 8.152 de 02.12.88-DESIGNAR o funcionário LUIZ ANTONIO CARDOZO DA SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, para exercer em substituição o cargo de Agente de Vigilância de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, durante o impedimento do titular FRANCISCO LAVAREDA DOS SANTOS, no período de 01. à 30.12.88. (G. R. nº 25176)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

CGC - 04.134.540/0001-19

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 520.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 287.882.071,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 287.882.071,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09/12/88	

Às 15:00 horas, do dia 09/12/88, no escritório provisório da empresa, sito à Rua Pariqueis, 2890 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 7.700.000 (Sete Milhões e Setecentas e Mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios e 107.000.000 (Cento e Sete Milhões) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de Cz\$1,00 (Hum Cruzado) cada uma, relativa ao exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-4928/88. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14/12/88, assinado pelos senhores, Isan Palmeira Anijar e Iran Palmeira Anijar, representantes da empresa e pelo Senhor Antonio José Nunes da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações e Mário Jorge de Macedo Bringel Diretor Financeiro, representando o FINAM. A referida ATA foi encerrada em 14/12/88, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em, 15/12/88 sob o nº 001874 Secretário Geral Alfredo Coelho - Isan Palmeira Anijar-Pres.

(T. nº 12062- Reg. nº 32263- Dia 19/12/88)

Alimentício Internacional de Cacau S/A - INTERCACAU

CGC MF Nº 04.133.906/0001-35

Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 19.10.88.

I - DATA, HORA E LOCAL: 19.10.88, às 8:00 horas na sede social em Distrito Industrial de Ananindeua, lotes 10 e 11, Setor A, Quadra 04, em Ananindeua-PA.

II - CONVOCACÃO: Edições de 12, 13 e 14 de Outubro de 1988, no Diário Oficial do Estado do Pará.

III - PRESENCIA: Acionistas representando a totalidade do Capital Votante.

IV - MESA DIRETORA: Presidente: Liu Yung Chong; Secretário: André Vie Hsan Liu.

V - ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Outros Assuntos de interesse Social.

VI - PROPOSTA: Conselho de Administração propõe: a) Elevação do limite do Capital Autorizado para Cz\$ 1.200.000.000,00, dividido em 1.009.735.000 Ações Ordinárias nominativas; 185.266.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; 1.859.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; 3.140.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "C", no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada e se aprovada o Art. 5º deverá ser alterado conforme proposta.

VII - DELIBERAÇÕES: A proposta do Conselho de Administração foi aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas. Em consequência o art. 5º dos Estatutos Sociais passa a vigor com redação proposta pelo Conselho de Administração.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida e assinada por todos os presentes. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001753 de 21.11.88.

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU

CGC MF Nº 04.133.906/0001-35

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25.10.88

Às 9:00 horas, na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10, Setor A, Quadra 04, Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para homologar o aumento de Capital Social e deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 450.000.000 de ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas pelos acionistas possuidores da mesma classe no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada, totalizando Cz\$ 450.000.000,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25.10.88, assinado pelo sr. Peter Vie Shin Liu, representante da empresa e pelos acionistas subscritores. O texto integral desta ata, foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 001754 de 21.11.88.

(T. nº 12058- Reg. nº 32261-Dia 19/12/88)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL

CGC/MF Nº 05.054.358/0001-10 - CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 485.839.448,00; CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 368.280.044,00; CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 368.280.044,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29.11.88.

Às 10:00 horas do dia 29.11.88, na sede social sito à Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, na cidade de Itupiranga, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de: a) 18.100.000 (Dezoito milhões, com mil) ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no montante de Cz\$ 18.100.000,00 (Dezoito milhões e cem mil cruzados) relativo ao exercício de 1988, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 04546/88, de 25.11.88, b) 6.400.000 (Seis milhões e quatrocentos mil) ações Ordinárias nominativas, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no montante de Cz\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil cruzados) a serem subscritas pela HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e NSK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA, a primeira subscrevendo 6.000.000 (Seis milhões) de ações dessa espécie no importe de Cz\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzados) e a segun-

da 400.000 (Quatrocentos mil) no importe de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados). Foram aprovadas por unanimidade as emissões e subscrições das ações acima, conforme Boletins de Subscrição assinados por: a) Ações Preferenciais: Henry Maksoud e Marco Antônio Manzoli, Diretor Presidente e Contador, respectivamente pela HIDROSERVICE AMAZONIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, pelo senhor Mário Jorge Brinquel, Diretor Financeiro e Antônio José Nunes da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações representando o FINAM. b) Ações Ordinárias: Henry Maksoud e Marco Antônio de Oliveira Manzoli, Diretor Presidente e Contador, respectivamente, pela HIDROSERVICE AMAZONIA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL; Henry Maksoud, Diretor Presidente e Sócio quotista pela HIDROSERVICE-ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA; Kazuo Irube, Diretor Financeiro pela NSK do Brasil Indústria de Rolamentos Ltda. Referida Ata foi encerrada em 09/12/88, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº. 001843, em 13.12.88.

(T. nº 12061-Reg. nº 32262- Dia 19/12/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1795 DE 13 DE SETEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de FERNANDA FERREIRA BRAGA, aposentada no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixado na Port. nº 165, de 07.04.80, sob o Acórdão nº 11.297, de 23.05.80.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.216, de 22 de novembro de 1988.

PORTARIA Nº 1813 DE 14 DE SETEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto, solicitada através do processo nº 00309/88-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de Raymunda de Siqueira Mendes Vallinoto, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 507, de 24.05.83, sob o Acórdão nº 13.020, de 31.08.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 14 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.203 de 17.11.1988.

PORTARIA Nº 1818 DE 15 DE SETEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de Lindalva Vasconcelos, solicitada através do processo nº 00313/88-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de Lindalva Vasconcelos, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 537, de 16.04.85, sob o Acórdão nº 14.694, de 10.06.86.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.218 de 22.11.1988.

PORTARIA Nº 1968 DE 26 DE SETEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
I. Retificar a Port. nº 0112, de 11.01.88, nos termos do Of. nº 1808/88, de 24.08.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, §§ 1º e 2º, letra "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item IV, letra "b" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4920 - Benjamin Amador Trindade, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.223 de 29.11.1988.

PORTARIA Nº 2017 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
I. Retificar a Port. nº 868 de 05.08.87, nos termos do Of. nº 2031/88, de 27.09.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, §§ 1º e 2º, alínea "b" e 137 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, alínea "b", item IV do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 11476 - JOSÉ ANTONIO SANTOS SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.220 de 29/11/1988.

PORTARIA Nº 2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
I. Retificar a Port. nº 0738 de 14.04.88, nos termos do Of. nº 2031/88, de 27.09.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, §§ 1º e 2º, alínea "b" e 137 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, alínea "b", item IV do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento Pm RG - 154228 - ROMILDO MORAES, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.222 de 29.11.1988.

PORTARIA Nº 2092 DE 18 DE OUTUBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
I. Retificar a Port. nº 0510 de 08.03.88, nos termos do Of. nº 2054/88 de 29.09.88 do Tribunal de Contas do Estado - Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 110, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85 combinado com o Decreto nº 4920/87, art. 1º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Cabo Pm RG 5253 - SÉRGIO ROBERTO DE BARROS, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.221 de 29.11.1988.

PORTARIA Nº 2393 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
I. Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos os funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sandra Cristina Cardoso de Oliveira, matrícula nº 0518937-10	Prof. GEP-M-AD1-401	02376/88 SEAD	01 ano a contar de 02.05.88
E.E. Frol Daniel			
Zelino Corrêa Freitas, matrícula nº 0497738-11	Prof. de Ensino de 1º Grau - GEP-M-401.1, Classe "A"	01907/88 SEAD	01 ano
E.E. de Açaizal-Baião			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2394 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
I. Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Edson Siqueira Pantoja, matrícula nº 0060402-17	Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A"	02484/88 SEAD	02 anos, a contar de 10.11.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2397 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 02151/87-SEAD,
RESOLVE:
I. Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, MARIA EDNA FERREIRA AMORIM, matrícula nº 038590/70, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25.193)

PORTARIA Nº 2398 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 02897/88-SEAD,
RESOLVE:
I. Revogar a Port. nº 2.001, de 05.10.88, que concedeu Licença sem Vencimentos, de 02 anos a contar de 01.08.88, SELMA MARIA DE SOUZA SÁBIO, matrícula nº 0386408/29, ocupante do cargo de Professor, de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25.193)

PORTARIA Nº 2399 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Processo nº 02897/88-SEAD,
RESOLVE:
I. Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SELMA MARIA DE SOUZA SÁBIO, matrícula nº 0386408/29, ocupante do cargo de Professor, de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.08.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25.193)

PORTARIA Nº 1406 DE 08 DE AGOSTO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
I. Considerando que MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MARINHO, solicitada através do Processo nº 02950/87-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável anexo ao referido Processo.
I. Retificar os proventos de MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MARINHO, aposentada no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 854, de 10.06.88, sob o Acórdão nº 14.751, de 14.08.86.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.226, de 29.11.88.
(G. Reg. nº 26.193)

PORTARIA Nº 1486 DE 24 DE AGOSTO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,
RESOLVE:
I. APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 18/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 e 36 § único da Lei nº 5351/85, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 IV, Acórdão nº 11.977/81), JOELZILA CHAVES DA ROCHA, no cargo de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 2º Grau Augusto Meira".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1988.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.227, de 29.11.88.
(G. Reg. nº 25.193)

PORTARIA Nº 656 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso de atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária ROSEMARY SOUSA DA SILVA, ocupante do cargo de contador Classe "A", lotada nesta Secretaria para responder pelo cargo em comissão GEP-DAS-011.1, de Coordenador de Controle de Veículos, durante o impedimento da titular no período de 12.12.88 a 10.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 659 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988
A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA SARAIVA, ocupante do cargo de Orientador Educacional Código GEP-M-402-EE2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, ora à disposição desta Secretaria para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, durante o impedimento da titular no período de 16.11 a 15.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 658 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, durante o impedimento da titular no período de 09.12.88 a 03.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 657 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar o funcionário JOSÉ GILMAR FERREIRA MOURA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-011.1 de Coordenador da Garagem do Estado, durante o impedimento da titular no período de 09.12.88 a 03.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 655 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-011.1 de Coordenador, durante o impedimento da titular no período de 07.12.88 a 05.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 654 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar o funcionário RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO DE MORAES, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria para para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 05.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 666 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária TERESA CRISTINA RODRIGUES DOS ANJOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-3 de Secretário de Coordenadora, durante o impedimento da titular no período de 30.10.88 a 01.11.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 667 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar o funcionário JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA VAZ, ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular no período de 26.12.88 a 24.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 664 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar o funcionário JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria para responder pelo cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, durante o impedimento da titular no período de 05.12.88 a 04.01.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 665 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designar a funcionária GEORGETTE DE NAZARÉ CASEMIRO PAMPLONA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria para responder pela Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante o impedimento da titular no período de 01.09.88 a 28.02.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 660 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Dispensar o funcionário GERMANO DOS SANTOS PARENTE, ocupante do cargo de Motorista - Classe "A", lotado nesta Secretaria da Função Gratificada FG-2 de Coordenador a contar de 01.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 663 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Dispensar o Servidor, JORGE GABRIEL DA SILVA LEAL, ocupante do cargo de Contador, lotado nesta Secretaria da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 05.12.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 668 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Conceder à funcionária MARIA MADALENA VIEIRA DA CRUZ, matrícula nº 000.1651-1-5, e portadora do CIC nº 043.649.372-15, Agente Administrativo - Classe "C", a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), o título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13.01.0307021	2023	3131	Cr\$ 1.000.000,00
			Cr\$ 1.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Reg. nº 25193)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 20º Promotor Público da Capital, foi denunciado, RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS, vulgo "FERRO", paraense, solteiro, pintor, com 24 anos de idade, filho de Antônio Araújo dos Santos e de Marina Ribeiro dos Santos, residente à Trav. Pimenta Bueno Nº 1.750, Icoaracy, como incurso nas sanções punitivas do artigo 16 da lei Nº 6.368 de 21.10.76. (PORTE DE ENTORPECENTES). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 de fevereiro de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Belém, 06 de dezembro de 1988

Eu, *Alcides Alcantara**Alcides Alcantara*

DRA. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, 1ª. PRETORA CRIMINAL.

(G. R. nº 25204)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 12.12.88
Nona Vara

ORDINÁRIA:

Autor- Angelina de Souza Pinho (adv. Dr. Flávio Maroja)
Réu- José Tomaz de Aquino Soares Couto (adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)
DESPACHO: Sobre o esboço de partilha, se manifestem as partes. Em 07.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Consignante- Regina Lúcia Albuquerque Cambráia (adv. Dr. José Azevedo Brasil)
Consignando- Miriam Pinho Pereira (adv. Dr. Benedito Magno G. Coelho)
DESPACHO: Em provas. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO: (5ª VARA)

Autor- ENPLACOM- Ind. e Com. Ltda (adv. Dr. Alcides Alcantara)
Réus- Avando Novaes Filho e Avando Novaes (adv. Dra. Lélia do Soc. Monteiro Souza)
SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência expressa a fls. 59, para os devidos fins e em consequência desconstituída a penhora formalizada a fls. 45, declarando extinta a Execução nos termos do art. 794 inciso I do C. P. C. Pagos as custas, devolvam-se os documentos e proceda-se a expedição do competente expediente ao MM. Juízo da Comarca de Castanhal, conforme pleito a fls. retro. Em 06.12.88. (a) Albina Bemerguy.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Embargante- Armazens Corrêa Ltda (adv. Dr. Antonio Miléo Gomes)
Embargado- Banco Nacional S/A (adv. Dra. Nazaré Pereira)
DESPACHO: Proceda-se a perícia no documento impugnado. Oficie-se ao Instituto de Pesquisas Científicas Renato Chaves, a fim de indicar um profissional de seu quadro para ser o Perito do Juízo. As partes para procederem na forma prevista nos incisos I e II do art. 421 do C. P. C. Após o Compromisso dos Peritos e assistentes, voltem conclusos. Intime-se. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Requerente- Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Dra. Ediléa Valério Barros)
Requerido- José Dionísio do Nascimento (adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)
DESPACHO: As partes, para requererem o que entenderem necessário, na defesa de seus direitos. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

RENOVATÓRIA:

Autor- Bos's Ind. e Com S/A (adv. Dr. Demócrito Renheiro de Noronha)
Réu- Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro e Outros (adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA:

Autor- Manoel Tavares da Silva Pinho (adv. Dr. Marcílio Gomes)
Réu- Alzira Pinto Navegante (adv. Dr. Epitácio da Silva Santana)
DESPACHO: Sugira, o Sr. Escrivão um profissional para ser o perito do Juízo, já que a Titular, recentemente removida, não conhece os Peritos que colaboram com

as diversas Varas, após o que, voltem conclusos. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO:

Requerente- Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (adv. Dr. João Maroja)
Requerido- Condomínios dos Edifícios: Incecco, Ouro e Mirra (adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)
DESPACHO: Mantenha o despacho de fls. 175 de meu antecessor, flsdo digo Cumpra-se, como ali se encontra determinado. Recebo as razões de fls. 176/178, como Agravo de Instrumento retido, na forma do parágrafo 1º do artigo 522 do C. P. C. Em 09.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESPEJO:

Autor- Condomínio do Edifício Manuel Pinto da Silva (adv. Dr. Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos)
Réu- Albertino Santos.
DESPACHO: Cite-se. Em 12.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor- Shizuo Tsuruta (adv. Dr. Marcos Nahon)
Réu- José Wander Lima de Souza.

DESPACHO: Cite-se. Em 12.12.88. (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO NÍVEL 1º E COMERCIO

ANA MARIA DE GEM CABRAL DUARTE - JUÍZA DE DIREITO

EM EXERCÍCIO DA 8ª VARA

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12/12/88.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE- Petrobrás Distribuidora S/A
ADV: José Cleber M. dos Santos.

EXECUTADO- Comercial Alô Amapá.

DESPACHO- Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: José de Ribamar da Silva

ADV: Hilgo Possidônio de Lacerda

EMBARGADO: Roberto Servulo V. Fontes.

DESPACHO: A petição inicial está completamente confusa, não se entende o que se pretende o Requerente pois se refere a crime e ao Código de Processo Penal, que se que pode ser considerada uma petição inepta. Todavia, determino que o Requerente esclareça o que esta pretendendo no Campo do Direito Civil, e, como também em que dispositivo de lei está estribado e que o faça no prazo de cinco dias - Volte, querendo. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE- Matelpa - Mat. Elet. do Pará Ltda.

ADV- Rubem C. de Almeida.

EXECUTADO- Relux da Amazônia Ref. e Com. Ltda

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Diauto Dist. Auto Peças Ltda

ADV: Marcia Kúzia Carramanna

EXECUTADO- Limpar - Tecn. Com. Resíduos Sólidos Ltda.

ADV: Antonio Lopes Lourenço.

DESPACHO- à conta. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Maria Emília F. da Silva.

ADV: Fernando Moreira.

REQUERIDA: Laila Aparecida Abbud de Almeida

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

REQUERENTE: Maria de Nazaré Conte Lúcia Dias

ADV: Wilson Monteiro de Figueiredo.

REQUERIDO- Francisco Aberoni Medeiros.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Cosmore Ltda

ADV: José Manoel Pedro.

REQUERIDA- Maria de Lóides da Silva.

DESPACHO: Necessário de torna a Justificação - designo o dia 29 de dezembro corrente - às 11:00 horas para sua realização. Intime-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Maria Almeida da Costa.

ADV: Tânia do Soborro S. de Souza.

EXECUTADO- Ivan Duarte.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Tropical Representações Ltda.

ADV: Hermenegildo Crispino.

EXECUTADO: Belquip - Belém Equip. Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito.

ADV: Maria da Graça Palma de Souza.

EXECUTADO: Afonso Dias Pantoja.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Portuense Ferragens S/A.

ADV: Mario Henrique Moura.

EXECUTADO- Fazenda Campo Grande Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Dalva Brito Sales.

ADV: Paulo Sá.

EXECUTADO- Milza Viana Soares.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: Galileu da Silva Brabo.

ADV: Ary Jansen Branco.

REQUERIDA: Marúzia Souza Brabo.

DESPACHO: O assunto tratado nos autos é controvertido, assim, aguarde-se a Dra. Juíza Titular. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria das Graças S. Lobato.

ADV: Raimundo Cavalcante.

REQUERIDO- Alirio Gonçalves Boução.

DESPACHO: 1 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o que percebe o Requerido. Oficie-se a firma Empregadora para os devidos fins. 2 - Designo o dia 26 do corrente, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de conciliação e julgamento, procedendo, a Sra. Escrivã nos termos do artigo 5º da lei 5.478/68. Intime-se e Cumpra-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - DEPOSITO

REQUERENTE: Julianor de Abreu Coelho.

ADV: Marcelo Meira Mattos.

REQUERIDO: Magda Cecília L. de Lúcas.

DESPACHO: Defiro o pedido retro. Expeça-se, pois, o mandado de busca e apreensão, nos termos requeridos, em tudo observando-se as formalidades legais, Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juíza Substituta.

8ª VARA - CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: Mercantil São Francisco Ltda

ADV: José Humberto Lima.

REQUERIDO: Consorbrás - Cons. Nac. de Veículos Ltda.

DESPACHO: 1 - Como requer. Intime-se, nos termos da alínea "a" do petitório de fls.

- 02/04. 22- Defiro o pedido de isenção de caução. 3 - Após, cite-se Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **BUSCA E APREENSÃO**
REQUERENTE; Araújo Rádio Taxi Ltda.
ADV; Sábato Rossetti.
REQUERIDO; Aluizio Fernandes Lopes.
DESPACHO; Defiro o pedido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se o Réu nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Dec. lei 911/69. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA TRANSFORMADA EM CONSENSUAL**
REQUERENTES; Vanja Helena de Souza Ferreira e Ivãnilson de Almeida Ferreira.
ADV; José Cabral.
DESPACHO; Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal Ivãnilson de Almeida Ferreira e Vanja Helena de Souza Ferreira expedindo-se o competente mandado de averbação. I, Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **CAUTELAR INDEVIDADA**
REQUERENTE; José Alceci N. de Menezes
ADV; Sábato Rossetti.
REQUERIDO; Escola Comunitária de 1º grau Profª Paulo A. Brasil.
DESPACHO; Dado a complexidade do assunto, deve ser aguardado o retorno da Juiza Titular. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **ALIMENTOS**
REQUERENTE; Socorro de Nazaré S. Pereira.
ADV; Luiz Neto.
REQUERIDO; Francisco F. Netto.
DESPACHO- 1- Arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o que percebe o Requerido, em seus empregos (aposentado), devendo ser oficiado ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro e Instituto de Previdência Social - para que mensalmente seja descontado 15% de cada uma das fontes pagadoras, e que as importâncias descontadas deverão ser entregues diretamente a Requerente. 2 - Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 1989, às 11:30 horas, observadas a Brav Escrivã as determinações contidas no artigo 5º da Lei de Alimentos. Intime-se e Cumpra-se. Belém, 09/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **EXECUÇÃO**
REQUERENTE; Condomínio do Edif. José Maria Marques.
ADV; Albina de Pátima Souza.
EXECUTADO; Luciano da Silva Maia.
DESPACHO- Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 25, celebrada nos autos de ação de Execução movida por Condomínio de Edifício José Maria Marques contra Luciano da Silva Maia. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do CPC já acertadas entre as partes as despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.
- 8a. VARA - **EXERCÍCIO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR**
REQUERENTE; Inocência Mártires Coelho.
ADV; Flávio Marója.
REQUERIDO; Inocência Mártires Coelho Júnior.

ADV; Deusdeth P. Brasil.

DESPACHO; A sentença prolatada e contra a qual foram interpostos Embargos de Declaração foi da Ilustre Dra. Juiza Titular, só ela, portanto, poderá alterá-la. Assim, é o entendimento de nossos tribunais: "Deve ser o mesmo Juiz prolator da sentença embargada, ainda que promovido (RT 572/101, la. col., em, RJTJESP 83/260). Intime-se. Belém, 12/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza Substituta.

9a. VARA - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE; Espólio de Raimunda Agostinha da Silva.
ADV; Cesar Zacharias Mártires.
AGRAVADO; Santa Cruz Esporte Clube.
ADV; Ademar Kato.
DESPACHO; Mantido o despacho. Remetase ao Egrégio Tribunal de Justiça, após o pagamento, da Conta. Belém, 05/12/88. Dra. Maria do Céu Duarte - Juiza de Direito da 9a. Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 12-12-88. 13º Ofício.

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: AMAPIK-AMAZ. AGRO PECUÁRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. Luis Otavio Paiva Rodrigues) Requerido: BOMPREÇO S/A- SUPERMERCADO DO NORDESTE (Adv. Francisco Soares Napoleão) DESPACHO: ao Curador / dos Registros Públicos. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de EMBARGOS À EXECUÇÃO- Embargante: COINPA- Concreto Industrial do Pará Ltda (adv. Elias Pinto de Almeida) Embargado: BANCO BRASILEIROS DE DESCONTOS (Adv. Marco Antonio Tangerino) Despacho: Diga a embargada. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: TABA- Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (adv. Rui Alberto P. Vasconcelos) Agravado: MIGUEL MILIO DOS SANTOS (Adv. Manoel Vitalino Martins) Despacho: Proceda o Sr. Escrivao, ao traslado das peças indicadas pelas partes. Após, ao Contador, visto que o agravado já respondeu. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- Impugnante: VALEVERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. Aida Varela) Impugnado: JOSE LUIZ MENEZES SALLES (Adv. Benedito Barbosa Martins) Despacho: diga o impugnado. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. André Luis Vieira Lima) Agravado: URBINO NUNES DE REZENDE. / Despacho: Recebo o presente agravo e defiro sua formação. Intime-se o recorrido para indicar as peças a serem trasladadas para o Instrumento. Caso apresente documento novo, intime-se o agravante para falar sobre o mesmo. Em seguida forme-se o instrumento, intimando-se o recorrido. Após a Conta. Em seguida voltem-se conclusos. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de SUSTAÇÃO DE PROTESTO- Requerente: URBINO NUNES DE REZENDE (Adv. Reynaldo V. Moreira / Castro Junior) Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv. Marco Olivar Brandão da Costa) Despacho: Diga a requerente sobre a contestação. Em, 09-12-88. a) Werther Benedito Coelho.

O-ESCRIVÃO

BELEM, 12 DE DEZEMBRO DE 1988

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Req. DAVID GOMES CALLADO DA SILVA. (Adv. Tênis do Socorro Bandeira de Souza). Reqdo. SARAH SILVA DE ALMEIDA. (Adv. José Fernandes Cheves). J.A. Cls. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Req. ROSÂNGELA LEAL FERREIRA DE SOUZA. (Adv. Paulo W. de Souza). CARLOS ALBERTO PIRES DE SOUZA. (Adv. Paulo W. de Souza). Homologo a separação consensual do casal, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade entre eles existentes. P.I.R. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Req. LUCIDALVA PEREIRA LEMOS. (Adv. Semir Dehás). Reqdo. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS. Nada o sanar. As partes são legítimas. O réu não contestou a ação, pelo que sofrerá as penas de revelia. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15 de março de 1989, às 10,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime

se os testemunhos e o autor, e também o M.P. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Req. CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA e VERA LÚCIA DIAS DE LIMA DA SILVA. (Adv. Maria Rute Marques Lima). Homologo a Separação Consensual do casal para que produza seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Req. DULCINA KASSAHARA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO NILSON DE OLIVEIRA. (Adv. Norma Esteves). Homologo a separação consensual do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. REGINA LUCIA SILVA MENDES. (Adv. Antonio Crispino). Reqdo. RUY FERNADO ALFAIA MENDES. Renovem-se as diligências para o dia 15 de março de 1989, às 10,00 horas. Belém, 07 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req. JOÃO VIEIRA DA SILVA. (Adv. Nelson de Souza). Reqdo. MARIA JOSÉ GONZAGA DA SILVA. Cite-se. Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Req. ARLETE SANTOS DA CONCEIÇÃO. (Adv. Ruy Guilherme G. de Souza). Reqdo. CARLOS JORGE DA CONCEIÇÃO. Julgo procedente o pedido inicial, e arbitro os alimentos definitivos em 3 valores de referência regional, deixando de fazê-lo no percentual arbitrado provisoriamente, por não mais ter o requerente emprego fixo e viver por conta própria. Belém, 29 de novembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA. Req. VITOR FRANCISCO DA SILVA NETO. (Adv. Paulo W. dos Santos) Reqdo. ELETRE DE OLIVEIRA SOUZA. Diga o M.P. Belém, 06 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DA 13a. VARA CÍVEL. DR. WERTHER COELHO.

ALIMENTOS. Req. SOFIA MONTEIRO. (Adv. Nazaré G. Santos) Reqdo. FRANCISCO DE VASCONCELOS REBELO. Ao contador para cálculo das prestações vencidas. Belém, 09.12.1988. Dra. Werther Coelho.

ALIMENTOS. Autora. SANDERLY ROSA ARAÚJO. (Adv. Antonio Crispino). Réu. LUIZ ROSA DA SILVA. (Adv. João B. de Lacerda Ferreira). Ao M.P.; Belém, 07.12.88. Dr. Werther Coelho.

ALIMENTOS. Autor. MARIA HELENA PIRES LOBATO. (Adv. Francisco C. Miléo). Réu. RAIMUNDO DOS SANTOS LOBATO. Envie os autos ao Juízo de Direito de 16a. Vara Cível, tendo em vista a competência privativa desta, para julgar e presente processo. Ao Distribuidor. Em, 07.12.88. Dra. Werther Coelho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Req. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO. (Adv. Orlando Maia Teixeira). Reqdo. EDUARDO RIBEIRO DE ARAÚJO. Proceda o Sr. Escrivã o traslado das peças indicadas pelo agravante, bem como a decisão agravada, a certidão de respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, art. 523, parágrafo único do CPC. Após, intime-se o agravado para responder, art. 526. Em 06.12.88. Dra. Werther Coelho.

CIVIS DE OPOSIÇÃO. Oponentes. ALBERTO JOSÉ RUFFEIL e MARIA ROSA CARVALHO RUFFEIL. (Adv. Mauro Mendes da Silva). Opostos. Herança de NESTOR DE CAMPOS GUERRA e SEBASTIÃO ROCHA. (Adv. Edmar S. Pereira). Ao M.P. Em, 06.12.88. Dr. Werther Coelho.

REIVINDICATÓRIA. Req. RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS. (Adv. João B. de Lacerda Ferreira). Reqdo. JORGE CHIBE FARDAUIL e Herdeiros. (Adv. João Marques). Certifique o Sr. Escrivã, a data de resenha que publicou o despacho de fls. 154. Em 09.12.88. Dr. Werther Coelho.

JUIZO DA 14a. VARA CÍVEL. DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

DESAPROPRIAÇÃO. Req. DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGENS DO ESTADO DO PARÁ- DER-PA. (Adv. Humberto Mendonça). Reqdos. JOSÉ DA SILVA CABRAL e THEREZINHA DOS SANTOS SILVA. (Adv. JOAO G. dos S. Freire). A concordância e cerca do preço, ao afastar de decisão judicial e discussão do "quantum" relativo e indenização, circunscreve e apreciação e questão, não acordada, ou seja: o pagamento das custas, hipótese elas previstas no art. 30 do Dec. Lei. 3.365, de 21.06.41 que dispõe. As custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido; em caso contrário, pelo vencido, ou sem proporção, na forma da Lei Mutatis mutandis, a hermenêutica do texto soluciona no impasse, quem deve assumir as despesas do processo é o Autor, que também concordou com a estimativa do laudo pericial, "in casu" DER/PA., inclusive o pagamento de verbo honorário pericial. No que permite aos honorários advocatícios, inexistindo sucumbência, cada litigante assume os do seu patrono. Expeça-se ofício determinando o levantamento do depósito constante da cote de nº 005.297-3, de agência do BANPARÁ. S.A. Belém, 05 de dezembro de 1988. Dra. Marta Inês Antunes de Lima.

JACQ ONEIDE DA SILVA-ESCRIVÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Para os efeitos legais, é publicada a decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificada:

01. Processo nº 8410/88
Assunto: Movimentação Funcional (Resolução nº 12.032/84-TSE)- Vigência a partir de 01.11.88.

Decisão: "Vistos, etc.

Chega a apreciação desta Presidência, o processo elaborado pela Diretoria Geral da Secretaria desta Casa, destinado à concessão de Melhorias Funcionais para os seus servidores, nos termos da legislação atinente ao assunto.

A Comissão Especial de Avaliação, constituída na forma prevista pela Resolução nº 12.032 do Colendo Tribunal Superior, que estabeleceu as regras para tais concessões, concluiu seus trabalhos opinando pela existência de servidores habilitados apenas aos institutos de Progressão Funcional e de Movimentação de Referência, o mesmo não sucedendo quanto às vagas destinadas a Ascensão Funcional e a habilitados em Concurso Público, por inexistirem candidatas com os requisitos exigidos.

Apenas com referência à Progressão Funcional para provimento de uma vaga na Categoria de Técnico Judiciário, cabe a esta Presidência definir o beneficiário, dentro os funcionários melhor posicionados e com os requisitos básicos necessários, nos termos da pré-falada Resolução nº 12.032-TSE, pois no mais se há de se homologar as indicações constantes de ata dos trabalhos que acompanha a Representação da Diretoria Geral.

Isto posto,

a) ordeno a Progressão Funcional de YOLANDA BATISTA TAVARES, Auxiliar Judiciário, Classe "E", referência NM-35, para a Categoria de Técnico Judiciário, em classe e referência compatível na conformidade do disposto no art. 9º, inciso I e § 1º da Res. nº 12.032-TSE, na vaga aberta com a aposentadoria de Francisca de Souza Borges Lima;

b) ordeno, também, a Progressão Funcional, na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, da Classe "B", referência NM-31 para a Classe "E", referência NM-32, de RAIMUNDO MELO PAIXÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, REJANE ROSELI CALLA DO LOPES DE CARVALHO, MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA e CLARINDO NERY BARROSO;

c) determino a concessão de Movimentação de Referência na Categoria de Técnico Judiciário, Classe Especial, da referência NS-22 para NS-23, de CÉLIA MAIA KOURI; na Categoria de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, da referência NM-32 para NM-33, de ANNELISE BARBOSA DUARTE, RODOLFO CARVALHO SILVA, JOSÉ MARIA GONÇALVES SILVA; na Categoria de Auxiliar Judiciário, Classe "B", da referência NM-30 para NM-31, ROCICLÉ BARBOSA ALMEIDA, JANDIRA MARIA PINHEIRO DE LIMA, LUDIMAR MACHADO DE PINHO, e de NM-29 para NM-30, JOÃO BOSCO DE MELO NETO; na Categoria de Agente de Segurança Judiciária, na Classe Especial, da referência NM-32 para NM-33, MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA; na Categoria de Atendente Judiciário, Classe "B", da referência NM-25 para NM-26, ÁLVARO JOSÉ ALVES DA SILVA, EDITH RIPARDO ALVES, RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA e TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA.

Quanto ao provimento das vagas destinadas a concursados, autorizo a Secretaria a adotar as medidas necessárias.

Os efeitos da Movimentação ordenada vigoram a partir de 1º de novembro de 1988, nos termos do art. 12 da Resolução nº 12.032-TSE.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de dezembro de 1988.

(a) DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.657

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, à vista do Proc. nº 8337/88 e,

- considerando o interesse do serviço eleitoral e a designação da MM. Juíza ROMA KEIKO KOBAYASHI, Titular da 2ª Zona (ÓBIDOS), para presidir e apurar as eleições em ORIXIMINÁ, nos termos do ATO nº 4.591/88,

RESOLVE:

AUTORIZAR o ressarcimento da despesa com passagem no trecho ÓBIDOS/ORIXIMINÁ, no valor de R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZADOS), conforme decisão do Sr. Antonio Carlos Lima Brasil, correndo a despesa com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1988.

(e) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente.

(G. R. nº 25203)

PORTARIA Nº 646

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 8170/88,

RESOLVE:

HOMEAR, em virtude de progressão funcional, CARMECIATA PEREIRA VIEIRA, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", referência NM-35, para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-14, com base no art. 9º, inciso I, parte final, e seu § 1º da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1988, na vaga proveniente da criação do cargo, nos termos da Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

PORTARIA Nº 647

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 8170/88,

RESOLVE:

HOMEAR, em virtude de progressão funcional, MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Auxiliar Judiciário, classe "Especial", referência NM-35, para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-14, com base no art. 9º, inciso I, parte final, e seu § 1º da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1988, na vaga proveniente da criação do cargo, nos termos da Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1988

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

PORTARIA Nº 648

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no processo nº 8170/88,

RESOLVE:

HOMEAR, em virtude de progressão funcional, MARIA DAS GRAÇAS DOS BRIS, Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-33, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, classe "Especial", referência NM-34, com base no art. 9º, inciso I, parte final, e seu § 1º da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1988, na vaga proveniente da criação do cargo, nos termos da Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.653

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Proc. nº 7990/88

- considerando o interesse do serviço eleitoral e a designação da Dr.ª ANA TEREZA S. MURRIETA, Titular de Vara da Capital, para responder pela 21ª Zona (ALEGRIER) até 30 de novembro findo,

RESOLVE:

autorizar o ressarcimento da despesa com passagem aérea no trecho SANTARÉM-BELÉM, conforme bilhete nº 343202 4014732 da Viação Aérea São Paulo S/A., no valor de R\$ 43.086,00 (quarenta e três mil e oitenta e seis cruzados), correndo a despesa com recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.654

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e "ad referendum" do Tribunal,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Gratificação a título de

"Auxílio Alimentação", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) aos Juizes de Direito que presidiram as Juntas Apuradoras no Estado do Pará, correndo a despesa por conta de recurso da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.655

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regulamento Interno, e à vista dos Processos nºs 8037, 8063 e 8065/88,

RESOLVE:

CONCEDER a IVETE SANTANA TADATSKY, Chefe do Serviço de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, suprimento de fundos na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), para pagamento de "Auxílio Alimentação" aos Auxiliares das 5ª, 15ª e 19ª Juntas Apuradoras, correndo a despesa pela verba da União - Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

ATO Nº 4.656

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de sua atribuição regimental e,

- considerando a decisão do Egrégio Plenário em sessão de 29.11.88 que autorizou a recotagem dos votos da 23ª Junta, sediada em Castanhal,

- considerando a permanência do funcionário do T. J. E., IZIZ CLÁUDIO SERRA DE FARIA, à disposição da Justiça Eleitoral, designada através do Ato nº 4.634, até o dia 04.12.88,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de duas diárias, referentes a os dias 03 e 04.12.88, no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados), que deverá correr com recurso da União Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

PORTARIA Nº 649

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Processo nº 8170/88:

RESOLVE:

ORDENAR a progressão funcional, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 15, caput, da Resolução nº 12.032/84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, dos funcionários constantes do quadro abaixo, na forma indicada, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1988:

CATEGORIA FUNCIONAL/NOME	DA CLASSE/REF.	PARA CLASSE/REF.
- AUXILIAR JUDICIÁRIO		
Manoel Adonias de Andrade Júnior	B/NM-31	E/NM-32
Lenir Machado Sampaio	B/NM-31	E/NM-32
Izabela Catarina da Silva Santos	B/NM-31	E/NM-32
Ruth Delza Moraes dos Santos	B/NM-31	E/NM-32
Heliana de Fátima Pereira Therezo	B/NM-31	E/NM-32
Elisabete Silva da Silva	B/NM-31	E/NM-32

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Presidente

APOSTILA Nº 630

AOS funcionários constantes do quadro abaixo, fica concedido, na forma indicada, a movimentação de referência definida no inciso III, do art. 9º da Resolução nº 12.032/84 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de maio de 1988, conforme decisão da Presidência desta Corte no Processo nº 8170/88:

CATEGORIA FUNCIONAL/ CLASSE / NOME	DA REF.	PARA REF.
- TÉCNICO JUDICIÁRIO:		
CLASSE "ESPECIAL"		
Plínio Alves da Silva Filho	NS-22	NS-23
CLASSE "B"		
Ofélia Garcia Frazão de Sousa	NS-19	NS-20
Francisca da Sousa Borges Lima	NS-18	NS-19
Ivete Santana Tadaiesky	NS-18	NS-19
José Guilherme Sabóia dos Santos	NS-18	NS-19
- AUXILIAR JUDICIÁRIO:		
CLASSE "ESPECIAL"		
Maria de Lourdes Sampaio Paes	NM-32	NM-33
Elisabete Pacheco Pereira	NM-32	NM-33
Carmem Teles Fernandes	NM-32	NM-33
CLASSE "B"		
Solange Rossy Patriarcha	NM-30	NM-31
Mario da Graça Diniz da Anunciação	NM-30	NM-31
Luzia da Graça Fernandes	NM-30	NM-31
Adna da Costa Barbosa	NM-30	NM-31
CLASSE "A"		
Júlia Passinho Maia	NM-25	NM-26
José Flávio Lima da Rocha	NM-24	NM-25
- AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA:		
CLASSE "B"		
João Clímaco dos Santos	NM-29	NM-30
- ATENDENTE JUDICIÁRIO:		
CLASSE "B"		
Sebastião Araújo Nahum	NM-25	NM-26
Reinaldo Garcia Farias	NM-25	NM-26
Deumarino Nascimento Pantoja	NM-25	NM-26
Rose Mary Reis de Souza	NM-22	NM-23
Célia Maria dos Santos Vila Nova	NM-22	NM-23

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

APOSTILA Nº 631

(Proc. nº 8170/88)

AOS funcionários de que trata o presente ato, fica atribuído os vencimentos correspondentes ao cargo, classe e referência, conforme indicado, nos termos da Portaria nº 392, de 08 de março de 1988 - SEDAP/SERHU, com os efeitos financeiros vigendo a partir de 1º de maio de 1988;

SERVIDORES	CLASSE/REF.
TÉCNICO JUDICIÁRIO	
- Carmecita Pereira Vieira	A/NS-14
- Maria Clélia dos Santos Pantoja	A/NS-14
AUXILIAR JUDICIÁRIO	
- Maria das Graças dos Reis	E/NM-34
- Manoel Adonias de Andrade Júnior	E/NM-32
- Lenir Machado Sampaio	E/NM-32
- Izabela Catarina da Silva Santos	E/NM-32
- Ruth Delza Moraes dos Santos	E/NM-32
- Heliana de Fátima Pereira Therezo	E/NM-32
- Elisabete Silva da Silva	E/NM-32

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de dezembro de 1988.

(a) Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

(G. R. nº 25205)

LICITAÇÃO CONVITE Nº 14/88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DO PRÉDIO E OPERAÇÃO DE ELEVADORES.

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

Homologo as conclusões desta licitação com a finalidade de serem contratadas as firmas de M.L. CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E SERVITRAN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para serviços de operação com elevadores e de vigilância do prédio, respectivamente, por terem apresentado as melhores propostas, ordenando, consequentemente, a lavratura dos contratos.

Belém, 13 de dezembro de 1988
Des. RAYMUNDO MÉLIO DE PAIVA NELLO
Presidente

(G. R. nº 25207)

EDITAL Nº 54/88

Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Presidente da 15a. Junta Apuradora, ..

FAZ SABER aos Partidos e demais interessados

que na data de 12 de dezembro de 1988, foram proclamados eleitos, para Prefeito do Município de Barcarena, o Senhor Wandick Gutierrez candidato pelo PTB que obteve 5.698 votos e o Senhor João Carlos Santos Dias, Vice-Prefeito do mesmo Município pelo Partido Trabalhista Brasileiro, que também obteve 5.698 votos, foram ainda proclamados eleitos para vereadores da Câmara Municipal de Barcarena, pelo Partido Trabalhista Brasileiro os senhores, Waldir Goes Rodrigues que obteve 259 votos; Deuzimilson de Barros Goes, 253 votos; Agenor Poça de Espirito Santo, 224 votos; Antonio Clarindo Magno Junior, 213 votos e Dilo Ribeiro Passa, 212 votos.

Pela Coligação PMDB-PCB e PC do B, os senhores Genaro Apollaro que obteve 323 votos; Manoel Pinheiro da Costa que obteve 182 votos; Denilson Dias Alves que obteve 171 votos e Bernardo Oliveira que obteve 145 votos. Fica designado o dia 26 de corrente às 10 horas para diplomação na sala da 30a. Zona, sito no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos catorze (14) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral e residente da 15a. Junta Apuradora.

Werther Benedito Coelho, juiz.

EDITAL Nº 55/88

O Bacharel da 30a. Zona, Presidente da 15a. Junta Apuradora...

FAZ SABER aos Partidos e demais interessados que na data 14 de dezembro de 1988 foram proclamados eleitos, para Prefeito do Município de Concórdia do Pará, o Senhor Waldir de Araújo Alves, candidato pela Coligação PMDB-PSB que obteve dois mil quatrocentos e sessenta e nove votos e o Senhor Antonio Pereira Laurentino, Vice-Prefeito do mesmo Município, pela Coligação PMDB-PSB, que também obteve 2.469 votos. Foram ainda proclamados eleitos, para vereadores da Câmara Municipal de Concórdia do Pará pela Coligação PMDB-PSB, os senhores Edevaldo do Carmo Ferdigão que obteve 204 votos; Maria José Duarte Cutrin que obteve 151 votos; Manoel Santana Farias que obteve 148 votos e Ricardo Pereira dos Santos que obteve 145 votos. Pelo Partido Trabalhista Brasileiro, os senhores Evaldino Bento Celestino que obteve 114 votos; Etevaldo José Mendes que obteve 164 votos; Orlando Guimarães da Conceição que obteve 143 votos e José Edilson da Silva que obteve 138 votos. Fica designado dia 26 de dezembro do corrente às 10:00 horas, para diplomação na sala da 30a. Zona, sito no Prédio do Tribunal Regional Eleitoral. Dado e Passado nesta cidade aos catorze (14) do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona e residente da 15a. Junta Apuradora.

Werther Benedito Coelho, juiz de Direito
(G. R. 25.206)

ACÓRDÃO Nº 11.074

PROCESSO Nº: 1.119/88

AUTOS DE: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará

REFERÊNCIA: Município de Tomé-Açu

RELATOR: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

EMENTA: - Pedido de Registro - Indeferido, se desacompanhado da prova de filiação partidária que, apesar de requisitada, em diligência, não foi suprida.

RELATÓRIO

O Partido requerente postulou o registro de seu Diretório e respectiva Comissão Executiva, do Município de Tomé-Açu, neste Estado, eleitos na Convenção partidária realizada em 17.07.88.

O processo correu seus trâmites normais, e verificada que a agremiação partidária não fizera prova de possuir o número de filiados suficientes à formação do Diretório, sob registro, diligenciados às fls. 14 v., para que fosse sanada a lacuna verificada.

Ciente o Partido, como certificado nos autos (fls. 15) da diligência, este deixou fluir o prazo de 10 (dez) dias que

lhe foi concedido, deixando de providenciar a sanção (fls. 17).

Por ora, o processo retorna concluso, para julgamento. O douto representante do Ministério Público, deverá se pronunciar, oralmente.

É o relatório.

V O T O

Levando em conta que o Partido requerente não supriu a finalidade apontada - ausência de prova de filiação partidária - , muito embora diligenciado nesse sentido, sou pelo indeferimento do presente pedido de registro.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o pedido, por não ter o Partido cumprido a diligência ordenada.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de outubro de 1988.

(aa) Paiva Nello - Presidente, João Alberto Paiva - Relator, Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.147

PROCESSO 1.570

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: - RÁDIO E TELEVISÃO TAPAJÓS LTDA., POR SEU PROCURADOR.

IMPETRADA: - A M. M. JUÍZA ELEITORAL DA 20ª ZONA (SANTAREM)

ASSUNTO: - ATO DA M. M. JUÍZA QUE TERIA SIDO EXAGERADO AO CONCEDER O DIREITO DE RESPOSTA EM PROGRAMA POLÍTICO PELA TELEVISÃO.

RELATORA: - JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - "HAVENDO PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE, CONCEDE-SE A SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, ATÉ JULGAMENTO PELO TRIBUNAL".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é impetrante Rádio e Televisão Tapajós Ltda., por seu Procurador, e impetrada a M. M. Juíza Eleitoral da 20ª Zona (Santarem).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, conceder a segurança para dar efeito suspensivo ao recurso, até julgamento pelo Tribunal.

Rádio e Televisão Tapajós Ltda., impetrou Mandado de Segurança contra ato da Juíza Eleitoral da 20ª Zona, Santarem, que deferiu pedido de providências do Sr. José Roberto Campos, determinando que a impetrante desse ao mesmo prazo para responder a uma carta divulgada pela impetrante e julgada ofensiva pelo Prefeito de Santarem.

Alega que a carta foi publicada no Programa Eleições -88 sob a responsabilidade da Aliança Popular Santarena e na parte referente a Prefeitura de Santarem ocupou mais ou menos 30 segundos.

A autoridade coatora informa que deferiu o requerimento do Sr. José Ronaldo Campos, contra a impetrante, dando ao requerente o mesmo espaço de tempo, utilizado com a leitura da carta, ou seja, o direito de comparecer, pessoalmente, a Rádio e Televisão Tapajós Ltda. para responder ao que foi divulgado e encaminhar ao Ministério Público para as providências criminais.

A impetrante recebeu o recurso no efeito devoluto e a ora impetrante requereu Mandado de Segurança visando dar ao recurso o efeito suspensivo.

Em face da relevância do pedido suspendi o efeito do despacho.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão do "Writ".

É o RELATÓRIO.

Pelo que consta dos autos, um locutor da impetrante leu, em nome da Aliança Democrática Santarena, uma carta cuja cópia está nos autos. Na referida carta o autor da mesma, tece comentários a administração do atual Prefeito de Santarem, Sr. José Roberto. Este, em vez de acionar o Partido Político, insurgiu-se contra a Rádio e Televisão Tapajós Ltda. e a Juíza sem ouvir a impetrante deferiu as providências requeridas. Na sentença mandou expedir o competente mandado e remeter os autos ao representante do Ministério Público para as providências criminais.

Sentindo-se prejudicada a Rádio e Televisão Tapajós recorreu da decisão e em seguida, pediu, através de Mandado de Segurança, que fosse concedido o efeito suspensivo ao recurso. Concedi a medida liminar, por entender que não se tratando do horário gratuito, o Prefeito deveria comparecer em juízo a travess dos meios competentes e a Juíza devia processar o pedido chamando a juízo, ao menos, a parte interessada, que é a impetrante.

Não nos cabe, no caso, entrar no mérito da causa, cabe-nos apenas, suspender os efeitos do despacho até julgamento do recurso por este Tribunal.

Não cabe Mandado de Segurança contra despacho que tem recurso próprio, inclusive, Súmula nesse sentido, mas o próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, abrindo a Súmula, vem concedendo Mandado de Segurança quando há perigo de dano de difícil reparação ao patrimônio do impetrante. No caso há essa hipótese uma vez que a Rádio e Televisão Tapajós, em face da sentença terá que dispor de um espaço de tempo para defender-se em face da divulgação de uma carta de responsabilidade de um Partido Político, fora do horário gratuito da Propaganda Eleitoral, o que traria dano de difícil reparação ao patrimônio da impetrante.

Ha portanto, direito líquido e certo a proteger. Diante do exposto concedo a segurança para dar efeito suspensivo ao recurso, até julgamento pelo Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 30 de novembro de 1988.

(aa) Paiva Nello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.178

PROCESSO Nº 1.841/88
RECURSO ELEITORAL

Candidato à Câmara Municipal. Com base no art. 24, item I, da Resolução nº 14.594, do TSE, são nulos os votos quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda". Recurso conhecido e provido.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 08 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

A 9ª Junta Eleitoral contou para o candidato à Câmara Municipal de Belém pelo Partido Trabalhista Brasileiro, José Carlos Aragão, também registrado com a denominação "Zé Carlos", um (1) voto tomado em separado em cada uma das mesas receptoras das Seções nºs 397, 389/457, 411, 418, 419, 421, 454 e 455, no total geral de oito (8) votos.

O Partido dos Trabalhadores impugnou tais votos por considerá-los nulos, ao argumento de que não era possível identificar a preferência do eleitor, pois o candidato "Zé Carlos" não fora indicado com clareza, através do número ou da legenda, para distingui-lo do outro candidato a Vereador, também chamado de "Zé Carlos", do Partido dos Trabalhadores.

A Junta acolheu a impugnação por entender que tendo o eleitor proferido seu voto para prefeito ao candidato do PTB, tornou inidônea a manifestação do voto para vereador, já que a cédula é única, ele elegeu o partido da sua preferência.

Irresignado, o Partido impugnante recorreu, em tempo hábil, para este TRE, na esperança de ver reformada a decisão recorrida.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser conhecido e provido o recurso, para que sejam anulados os votos.

É o relatório.

Como se infere dos autos, dois (2) candidatos a Vereador, em Belém, foram registrados com a denominação "Zé Carlos". Um (1) concorreu pelo Partido Trabalhista Brasileiro, outro, pelo Partido dos Trabalhadores.

Nas urnas das Seções nºs 389/457, 397, 411, 418, 419, 421, 454 e 455 apareceram votos, um (1) voto em cada uma dessas urnas, para "Zé Carlos", candidato a Vereador.

Os eleitores que indicaram esse candidato não escreveram a legenda, nem mesmo o número, mas a Junta Eleitoral, por unanimidade, decidiu contar tais votos para o candidato "Zé Carlos" registrado pela legenda do PTB, ao argumento de que, em se tratando de cédula única e tendo os eleitores votado para Prefeito no candidato do PTB, teriam eles, os eleitores, manifestado preferência, para Vereador, pela mesma legenda do PTB.

Correto estaria esse argumento se o voto fosse vinculado, mas o voto não é vinculado, acabou o voto vinculado. Por isso, o eleitor podia votar para Prefeito no candidato do PTB e para Vereador no candidato de outro Partido.

Logo, havendo como há dois candidatos registrados com a denominação "Zé Carlos", disputando o mesmo cargo de Vereador, por Partidos diferentes, não sei onde possa identificar preferência pelo candidato do PTB, atento que, no caso, o eleitor não escreveu a legenda e nem o número do indicado.

Nas circunstâncias, outro caminho não resta senão anular os votos, pois, nos termos do art. 24, item I, da Resolução nº 14.594, do TSE:

"Art. 24- São nulos os votos

I - quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo do outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda".

Assim sendo,

conheço do recurso e lhe dou provimento para anular, como anulo, os votos que, sem indicação da legenda ou do número do candidato, foram contados para o candidato "Zé Carlos".

É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: A unanimidade conheceram do recurso e lhe deram provimento para anular os votos que, sem indicação da legenda ou do número do candidato, foram contados para o candidato "Zé Carlos", como referido no relatório.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.220

Autos de Recurso Eleitoral

Processo nº 1755/88

Recorrentes: O PT, por sua Delegada perante a 5ª Junta.

Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. DOIS CANDIDATOS DE PARTIDOS DIFERENTES REGISTRADOS COM O MESMO NOME. São nulos os votos, nas eleições

para Vereador, quando o candidato não foi indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda (artigo 24, inciso I da Resolução nº 14.594, de 13.9.88, do TSE).

I - R E L A T Ó R I O

O Partido dos Trabalhadores - PT recorre da decisão da 6ª Junta Eleitoral que, rejeitando impugnação formulada pelo Partido recorrente, por ocasião da votação, anulou os votos para vereador dados ao candidato "Zé Carlos", sem indicação da legenda, sob o fundamento de que há dois candidatos registrados com esse nome: um do PT e outro do PTB.

Allega, em resumo, que tais votos deveriam ser computados em favor do candidato José Carlos Lima da Costa, que concorreu ao cargo de Vereador pelo PT, posto que ele já disputara o mesmo cargo eleito em 1982, estando desse modo sua preferência garantida em Resolução que teria sido publicada a 1ª de junho de 1988.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer preliminar, solicitou que fossem efetuadas diligências para saber se houve a interposição de recurso imediato perante a Junta. Como tal informação não foi prestada, em bem elaborado parecer, manifestou-se favoravelmente ao conhecimento do recurso, uma vez que a ausência de informação não poderia prejudicar o reborrente. No mérito, contudo, opinou pelo não provimento do recurso por entender, que além de não haver comprovação, nos autos, de que o candidato obtivera registro "Zé Carlos" para concorrer ao pleito de 1982, concorria, nestas eleições, candidato de outro Partido com o mesmo nome, sendo impossível identificar a intenção do eleitor que deixou de assinalar a legenda. É o relatório.

II - V O T O

Como esclareceu o ilustre Dr. Procurador, não existe nenhuma Resolução do TSE publicada a 1ª de junho do ano em curso, devendo o recorrente ter se confundido com a Lei nº 7.664 de 29 de junho de 1988, cujo parágrafo único do artigo 22 estabelece: "Para efeito de registro, bem como para contagem e apuração de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, pronomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos". Ora, no caso em exame, o recorrente não conseguiu seu registro, no pleito de 1982, com o nome "Zé Carlos". E, ainda que o fizesse, e dispondo de legalidade e alcançaria posto que há outro candidato do PTB, registrado com igual nome, disputando o mesmo cargo. Logo, todos os votos grafados dessa forma, sem indicação da legenda, serão obrigatoriamente nulos porque não se pode definir a intenção do eleitor. É o que determina o artigo 24, inciso I da Resolução nº 14.594, de 13.09.88, do TSE: "São nulos os votos, nas eleições para Vereador: I - quando o candidato não foi indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda". Conclui-se que, havendo dois candidatos a Vereador, um do PT e outro do PTB, registrados com o mesmo nome "Zé Carlos", só se pode definir a intenção do eleitor, se houver a indicação da legenda, e que não ocorreu no caso que se examina.

Diante do exposto:

Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Belém, 12 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, em exercício, Dr. Almerindo Augusto Trindade, Proc. Reg. Eleit., em exercício.

PROCESSO Nº 1.799/88

RECURSO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.180

EMENTA: Descabe a alegação de irregularidade quando resulta provada a fiel observância das instruções fixadas na Resolução nº 14.546, do TSE. Recurso improvido. Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Por ocasião da apuração de sete (7) urnas do município de Conceição de Araguaia, o Partido dos Trabalhadores, naquela localidade, impugnou a validade da votação contida naquelas urnas, ao argumento de que Delegado e os Fiscais do Partido não se fizeram presentes ao ato relacionado com o fechamento e lacrar das urnas, isso acontecendo porque não foram eles cientificados do dia e hora designados para aquele ato. Além do mais, não foram enviadas aos Presidentes das respectivas Mesas Receptoras as chaves das fendas, juntamente com as urnas.

A 51ª Junta Eleitoral acolheu a impugnação e o Partido impugnante, em tempo hábil, recorreu para este Tribunal, pleiteando a reforma da decisão recorrida.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer nos autos, opinou pelo improvimento do recurso. É o relatório.

A Resolução nº 14.546, do TSE, no seu art. 11, § 4º, dispõe:

Art. 11 -

§ 4º - O Juiz Eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e delegados dos Partidos ou Coligações, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias; fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao Presidente da Junta Eleitoral, e a da fenda, também se houver, ao Presidente da Mesa Receptora, juntamente com a urna (Cód. Art. 133, § 3º).

Consoante prova constante dos autos, os Partidos foram intimados para assistirem ao prévio exame das urnas, como recomendado pela dita Resolução nº 14.546. E a intimação se fez por edital, não cabendo agora ao recorrente alegar ignorância.

É certo que a referida Resolução determina ao Juiz Eleitoral que encaminhe ao Presidente da Mesa Receptora uma chave da fenda da urna, mas isto condicionado à existência da chave. No caso, a urna usada era daquelas que não têm chave de fenda, como esclarecimento nos autos.

Consequentemente, nenhuma irregularidade existiu, mas, se ocorrente, não é daquelas que cause nulidade da votação.

Por tais motivos, conheço do recurso e lhe nego provimento. É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de ata a decisão foi a seguinte: A unanimidade conheceram do recurso e lhe negaram provimento.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.198

PROCESSO Nº 1.711/88

RECURSO ELEITORAL

Acompanhada a urna da necessária documentação legal, fato comprovado pelo Plenário do próprio TRE, incabível se torna a sua anulação. Recurso conhecido e provido.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 08 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Proc. Reg. Eleitoral.

A 9ª Junta Eleitoral deixou de apurar a urna relativa à Seção de nº 442, que funcionou nesta cidade de Belém do Pará, porque não acompanhada da documentação legal, so constando da sobrecarta a folha de votação.

A Junta encaminhou a este Tribunal o "Termo de Constatação", lavrado em papel destinado a "Ata de Apuração Diária", constando daquele "Termo" a decisão da Junta e, quanto a interposição de recurso, por parte dos Partidos Políticos, nada esclareceu.

O parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral é pelo não provimento do recurso e a apuração de responsabilidades pelo fato.

A Juíza Presidente da referida 9ª Junta encaminhou a este TRE as razões do recurso que teria sido interposto pela Coligação do Povo, pelo seu advogado, contra a decisão que deixou de apurar a urna.

Tais razões foram juntadas aos autos, vindo-me, por intermédio da Secretaria Geral, dois (2) envelopes opacos fechados, relacionados com o caso de que tratam os autos.

É o relatório.

Como referido, dois (2) são os envelopes opacos, fechados, que me chegaram aos autos. Presumivelmente, neles deverão estar os documentos legais que deixaram de acompanhar a urna. Os envelopes poderão ser abertos, aqui e agora, se assim entender o Tribunal.

Com a abertura dos envelopes, agora ocorrida por determinação do Tribunal, neles foram encontradas a "Folha de Votação", a "Ata de Eleição", a "Folha de Votação para eleitores de outra Seção" e a "Relação Auxiliar de Eleitores impedidos de votar".

Esses são os documentos que deixaram de acompanhar a urna quando esta foi apresentada à Junta Eleitoral para apuração. Cessou, portanto, a causa que impedia a abertura de tal urna.

Assim sendo, conheço do recurso "ex-officio" e lhe dou provimento para, reformando a decisão recorrida, ordenar a abertura da urna.
É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:
À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento.
Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

A C Ó R D Ã O Nº 11.161

Processo nº 1.773/88
Origem: 27ª Junta Eleitoral-Vigia (Recurso Eleitoral "Ex-Officio").
Assunto: Decisão da Junta em não apurar a urna de nº 097, da 8ª Zona Eleitoral-VIGIA, por indícios de violação.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Anula-se a votação constante de urna com indício de violação.

R E L A T Ó R I O

A Juíza Presidente da 27ª Junta Apuradora, do Município de Vigia, 8ª Zona Eleitoral, recorre "Ex-Officio", pela não apuração da Urna da 97ª Seção Eleitoral, com fundamento no que dispõe o Art. 12, § 1º, Inciso II, da Resolução nº 14.594, de 13.09.88, do TSE, após haver acatado a impugnação arguida pelo Delegado do PTB, pugnando pela nulidade da votação constante da urna, em razão de visíveis indícios de violação.

Acatada a impugnação, foram tomadas as providências determinadas em lei. E, aceito pela Junta o parecer do perito indicado, foi obstada a apuração da urna, em face do recurso "Ex-Officio" interposto perante este Tribunal.

O ilustre representante do Órgão do Ministério Público, em parecer de fls., é pelo não provimento do recurso, em razão dos fundamentos da decisão da Junta Apuradora.
É o relatório.

V O T O

Sendo o caso "sub-examen", de Urna com indícios de violação, outra alternativa não restaria à 27ª Junta Apuradora da 8ª Zona Eleitoral-VIGIA, a não ser acatar a impugnação oposta pelo Delegado do PTB, por ocasião da abertura da Urna da 97ª Seção e adotar as providências prescritas na Resolução nº 14.594, de 13.09.88. Após acatar o parecer do perito indicado, a Junta decidiu não apurar a votação constante da urna em referência e recorreu de ofício para este Tribunal.

A decisão da Junta está correta, sendo de ressaltar a inexistência de recurso voluntário.

Acolho o parecer do ilustre representante do Órgão do Ministério Público, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento. É o meu voto.

ACORDAM, à unanimidade, os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acompanhar o voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 18 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, substituto.

A C Ó R D Ã O Nº 11.166

Processo nº 1.733/88
Origem: 4ª Junta-Belem
Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes
Assunto: Decisão da Junta em não apurar a urna de nº 329 da 1ª Zona-Belem, por estar desacompanhada da Ata da Eleição.
Recorrente: A 4ª Junta Eleitoral-Belem
EMENTA: Urna desacompanhada da Ata da Eleição. Julgamento suspenso para verificar se o referido documento se encontra no interior da urna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Officio em que é recorrente a 4ª Junta Eleitoral-Belem.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, adiar o julgamento até o dia designado para apuração das urnas quando poderemos verificar se a ata se encontra no interior da mesma. Caso tenha sido colocada no interior da urna será apurada. Caso contrário, não será confirmada a decisão recorrida.

A Juíza Presidente da 4ª Junta Eleitoral recorre ex-officio da decisão da Junta que não apurou os votos da urna referente à seção de nº 329/88 da 1ª Zona que funcionou na Faculdade de Medicina do Pará, por estar desacompanhada da Ata da Eleição.

Consta dos Autos o Termo de Contestação da ausência dos documentos referidos, assinado pelos componentes da Junta e o representante do Ministério Público.

O representante do Ministério nesta instância opina pela confirmação da decisão recorrida.
É o relatório.

V O T O

Trata-se de ausência de Ata de Eleição, matéria já discutida por este Tribunal pelo adiamento do julgamento até o dia designado para apuração das urnas quando poderemos verificar se a ata se encontra no interior da mesma. Caso tenha sido colocada no interior da urna será apurada. Caso contrário, deverá ser confirmada a decisão recorrida.

Belem, 03 de dezembro de 1988
aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lydia Fernandes, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, substituto.

A C Ó R D Ã O Nº 11.167

Processo nº 1.805/88
Recurso Eleitoral Ex-Officio
Origem: 75ª Junta Eleitoral-Marabá
Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

Assunto: Decisão da Junta que deixou de apurar os votos da seção nº 264, que funcionou no distrito de Carajás, 23ª Zona-Marabá, por motivo da mesma não se achar acompanhada da Ata de Eleição.

Recorrente: 75ª Junta Eleitoral-Marabá

EMENTA: Urna desacompanhada da Ata da Eleição. Julgamento suspenso para verificar se o referido documento se encontra no interior da urna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral Ex-Officio em que é recorrente a 75ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, adotar o parecer do Ministério Público, suspendendo o julgamento até a abertura da urna, quando a matéria será novamente apreciada e decidida em definitivo.

A Juíza Presidente da 75ª Junta Eleitoral-Marabá, recorreu ex-officio da decisão da referida Junta que deixou de apurar os votos da seção nº 264, que funcionou no Distrito de Carajás, por estar desacompanhada da Ata de Eleição.

Juntou cópia da Ata referente a decisão.
O Dr. Procurador Eleitoral, opina que a urna seja aberta para que se verifique se a Ata está em seu interior. Estando, opina pela apuração. Caso contrário, é pelo não provimento do recurso.
É o relatório.

V O T O

Conforme decisões anteriores, levando em conta que inúmeras vezes a Ata da Eleição vem no interior da urna, adotando o parecer do Ministério Público suspendo o julgamento até a abertura da urna, quando a matéria será novamente apreciada e decidida em definitivo.

Belem, 02 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juíza Lydia Fernandes-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, substituto.

P R O C E S S O Nº 1.902/88

R E C U R S O E L E I T O R A L

A C Ó R D Ã O Nº 11.216

EMENTA: Urna. Eleitor impedido de votar por causa de cancelamento da inscrição. Voto depositado na urna sem que tenha sido tomado em separado. Contaminação da votação. Nulidade. Recurso Provido.

V i s t o s e t c .

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer e lhe dar provimento, na forma do relatório e das notas em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral - Belém, Pará, em 09 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Juiz Anselmo Santiago-Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

O EDS, pelo seu Delegado, impugnou a validade da votação contida na urna da Seção nº 44, que funcionou no Centro Comunitário de Jenipapo, município de Santa Cruz do Arari, da 2ª Zona Eleitoral Cachoeira do Arari, porque votou, sem as cautelas legais, eleitor impedido de votar e não ter a Mesa Receptora afixado na cabine, desde cedo, a lista de candidatos.

A 20ª Junta Eleitoral não acolheu a impugnação por considerar irrelevantes os motivos alegados.

Contra essa decisão interpôs recurso o Partido impugnante, e o PMDB, cientificado do recurso, ofereceu suas razões.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser conhecido e provido o recurso.

É o relatório.

O douto Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 25 verso, assim deslindeu a controvérsia:

" São dois os fundamentos da impugnação e do recurso. Um deles, o de que não foi afixada desde cedo, na cabine a listagem geral de candidatos, constitui mera irregularidade e não pode justificar a anulação da votação.

O outro, refere-se a contaminação da votação.

É que está provado nos autos que votou eleitor impedido de votar e cujo nome constava da relação auxiliar, que contém exatamente os nomes dos eleitores que podem votar, apesar de estarem lotados na seção. O voto desse eleitor não foi tomado em separado, tendo sido colocado na urna juntamente com os votos dos demais eleitores, resultando, assim, contaminada a votação, pelo que opina o Ministério Público pelo conhecimento e provimento do recurso.

Está correto o parecer.

É que o retardamento em pregar, segurar, na cabine a lista dos candidatos constitui mera irregularidade e não causa de anulação da votação.

Contudo, a votação ficou contaminada porque na urna foi depositado o voto, tomado sem as cautelas legais, de um eleitor impedido de votar por causa do cancelamento de sua inscrição, como bem se verifica dos autos.

Conheço do recurso e lhe dou provimento para anular a votação contida na urna da Seção nº 44.
É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:
À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para anular a votação contida na urna da Seção nº 44.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo do Hélio de Paiva Mello.

PROCESSO Nº 1.903/88

RECURSO ELEITORAL

A C Ó R D Ã O Nº 11.217

Recurso. Arguição de nulidade da votação por violação ao disposto no § 5º do art. 135 do Cód. Eleitoral, que proíbe o funcionamento de seção eleitoral em propriedade rural privada. Inexistência de prova.

A falta de recurso contra a decisão do Juiz Eleitoral que designou o local de funcionamento da seção, sem atentar para a proibição legal, torna a matéria preclusa e já não ser invocada por ocasião da apuração. Recurso provido.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, na forma do relatório e das notas em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 09 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em substituição.

Sr. Presidente,

A quando da contagem dos votos da urna da Seção nº 45, cuja Mesa Receptora funcionou na "Escola Guilherme Maribeca Calandrini", no município de Santa Cruz do Arari, do Partido Democrático Social - PDS, pelo seu Delegado, arguiu a nulidade da votação, sob o fundamento de inequívoca violação ao disposto no § 5º do art. 135 do Código Eleitoral, in verbis:

Art. 135 -
§ 5º - Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do art. 312, em caso de infringência.

Alegou também o impugnante que dita Seção estava localizada fora da área abrangida pelo município de Santa Cruz do Arari.

A 20ª Junta Eleitoral acolheu a impugnação, mas apurou em separado a votação e recorreu para este Tribunal.

Irresignado, o PMDB, pelo seu Delegado, interpôs recurso, em tempo hábil, objetivando a reforma da decisão recorrida, dizendo que a impugnação não tinha razão de ser, pois havia transitado livremente em julgamento a decisão do Juiz Eleitoral que designou o local de funcionamento da Seção.

Intimado, o PDS ofereceu as suas razões e a Juíza Presidente da Junta, ao ordenar a subida dos autos, houve por bem reconsiderar, em parte, a decisão anterior e ordenar a lavratura do Boletim Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que se ja validada a votação.

É o relatório.

O representante do Ministério Público, no parecer de fls., assim deslindeu a matéria:

" De início, diga-se que não está provado nos autos que a seção tenha funcionado em propriedade rural privada.

De qualquer forma, pensamos que nenhum Partido, por ocasião da apuração, poderia invocar a violação do art. 135, § 5º, do Código Eleitoral, posto que o § 9º do mesmo artigo dispõe: "Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º".

A matéria, pois, já estava preclusa quando foi apresentada impugnação pelo PDS.

É certo que o art. 165 do Código Eleitoral determina que a Junta, antes da abertura da urna, verifique se a seção funcionou com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135, mas estabelece, no § 4º do mesmo artigo, que o caso é de anulabilidade, e não, de nulidade. Isto significa que não é o mero fato de haver sido infringido o § 5º do art. 135 que lavra a anulação da votação, mas que deverão ser considerados vícios que se tornem mais relevantes ante o fato de a seção haver funcionado em propriedade rural privada.

É relevante notar que na redação original do Código Eleitoral entre as causas de anulabilidade da votação, relacionadas no art. 221, estava o funcionamento da seção eleitoral em propriedade rural privada, norma essa que constituía o inciso I do referido artigo 221. Pela lei 4.961, de 04 de maio de 1966, esse inciso passou a ser o inciso V do art. 220, que enumera causas de nulidade da votação e cujo parágrafo único dispõe que a nulidade será pronunciada quando o órgão apurador conhecer do

ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes. Decorre que a lei 6.336, de 19 de junho de 1976, acrescentou ao art. 135 do Código Eleitoral o § 9º antes transcrito, segundo o qual após expirados os prazos fixados nos §§ 7º e 8º da quele artigo não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida no § 5º. Assim, a partir da vigência da Lei 6.336/76, a violação do § 5º do art. 135, deixou de ser causa de nulidade, ficando revogado o inciso V do art. 220 do Código Eleitoral.

No caso dos autos, nada mais foi alegado pelo PDS além da localização da seção em propriedade rural privada. Não houve qualquer alegação de fraude, coação, etc., que se tornasse mais relevante ante o fato de a seção ter sido instalada em propriedade rural privada.

Pelos próprios fundamentos do parecer, que adoto como maneira de decidir, conheço do recurso e lhe dou provimento, para validar a votação contida na urna da Seção nº 45.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe deu provimento, para validar a votação contida na urna da Seção nº 45.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.216

PROCESSO Nº 1.904/88
RECURSO ELEITORAL

Agregação de Seções Eleitorais. Provisória adotada pelo Juiz Eleitoral, com fulcro no § 3º do art. 6º da Resolução nº 14.520, do TSE. Arguição de nulidade das votações sem qualquer consistência legal. Recurso improvido.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, na forma do relatório e das notas em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Para, em 09 de dezembro de 1988

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago-Relator, Almerindo Trindade - Proc.Reg.Eleitoral

Na Seção Eleitoral de nº 48 do município de Santa Cruz do Arari, pertencente à 2ª Zona - Cachoeira do Arari, estavam lotados menos de cinquenta (50) eleitores. Em consequência, com base no § do art. 6º da Resolução nº 14.520, do TSE, a Juíza Eleitoral da respectiva Zona promoveu a agregação daquela Seção a de nº 49, localizadas, a primeira, no Mercado Municipal de Jenipapo e, a segunda, na Colônia dos Pescadores da Vila de Jenipapo. E por causa da precariedade do imóvel, transferiu-as de local, que passou a ser o prédio da Escola "João Farias de Barros".

A quando da apuração dos votos, o PDS, pelo seu Delegado, ofereceu impugnação, pedindo a nulidade da votação, ao argumento de que as duas (2) referidas Seções funcionaram com uma mesma Mesa Receptora de votos, assim infringindo o disposto no art.19 do Código Eleitoral.

A 20ª Junta Eleitoral não acolheu a impugnação e o Partido, isto é, o PDS, interpsu recurso, em tempo hábil, para este Tribunal, pedindo a reforma da decisão recorrida.

Por sua vez, o PMDB, pelo seu Delegado, veio para os autos com as suas razões, nas quais pleiteia a manutenção da decisão da Junta Eleitoral.

O parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral é pelo conhecimento e improvido do recurso.

É o relatório

A Resolução nº 14.520, do TSE, estabelece:

Art. 6º - Cada Seção Eleitoral terá, no mínimo, duas cabines (Lei nº 6.996, art. 11, parágrafo único).

§ 3º - Quando o número de eleitores da Seção Eleitoral não ultrapassar cinquenta, o Juiz promoverá a respectiva agregação a que estiver situada mais próximo, consignando a providência ao divulgar os locais de votação (Cód., art.135, §§ 1º e 6º, Lei nº 6.996, art. 11).

Foi com base nessa disposição que a Juíza Eleitoral promoveu a agregação da Seção de nº 48 a de nº 49, pois aquela contava com menos de 50 eleitores.

E designou outro local de funcionamento, em virtude da precariedade do imóvel anteriormente escolhido para local das Seções. E de tudo deu ciência aos interessados, através de edital, sem que tivesse havido impugnação ou protesto.

Há, nos autos, prova dessas providências. Considero correta a decisão da Junta, daí porque conheço do recurso e lhe nego provimento, para manter a decisão que considerou válidas as votações.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade, o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a decisão que considerou válidas as votações.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Processo nº 954/88 - ACÓRDÃO Nº 11.077,18.10.88

Embargos de Declaração

Embargante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)/T.F. do Amapá.

Embargado: O Venerando Acórdão 10.972/88, de 05.03.88

EMENTA: Embargos de Declaração com efeito modificativo. Sua admissibilidade em processo de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. A ausência de um documento no processo originário, não se constituindo nulidade absoluta, e desde que demonstrado o justo impedimento ao cumprimento da diligência de saneação, autarica e proveniente dos embargos, com efeito modificativo, faz caber melhor exegese emprestada ao art. 219, do Código Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se neste processo de embargos de declaração opostos, com efeito modificativo, ao Venerando Acórdão 10.972/88, deste Egrégio Regional, que houve por bem indeferir pedido de registro formulado pelo Embargante, e relativo ao seu Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Oiapoque, T.F. do Amapá, sob fundamento da ausência de comprovação de requisito de filiação partidária, nos termos do art. 35, II, da LOEP, Lei nº 5.862/71.

Na apelação de seu recurso, o embargante sustenta que a situação geográfica do Município de Oiapoque, em ponto longínquo do território nacional, teria acarretado o extravio da correspondência e outras circunstâncias, que a impediram de dar cumprimento à diligência de saneação determinada por esta Egrégia Corte.

De outro lado, argumenta, o recorrente, e por analogia benéfica e extensiva, a Justiça Eleitoral tem admitido como sendo erro de fato a ausência de junta de um simples documento, para deferir o efeito modificativo aos embargos de declaração que lhe tem sido impetrados.

O recurso está instruído com certidões que comprovam o requisito de filiação partidária, capazes de justificar e deferimento do pedido.

Promoveu-se o Ministério Público às fls. das autos, pelo não conhecimento dos embargos.

VOTO

Esta Corte, através de inúmeros julgados, já admitiu o efeito modificativo aos embargos de declaração.

No caso dos autos, todavia, não se me afigura, exatamente, a hipótese de erro de fato ou de direito - fundamento das decisões acima referidas - mas a própria ausência de parte, ora recorrente, que, chamada a atender diligência de saneação no processo originário, não providenciou.

Mas, se apesar das circunstâncias impeditivas ao cumprimento da diligência, não foram colocadas pelo embargante, e ao fato de que a ausência na apresentação do documento, na oportunidade de registro, não se constitui em nulidade, por ora, suprida (fls. 6/11), sem demonstração de prejuízo a terceiros e plenamente atingidos os objetivos da lei eleitoral, inclino-me pelo acolhimento do recurso, com o efeito modificativo desejado, coerentemente, aliás, com o disposto no art. 219, do Código Eleitoral, e sua melhor exegese.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos, com efeito modificativo, para, em consequência, modificar a decisão conabastenciada no Venerando Acórdão embargado, e deferir o registro pleiteado.

DECISÃO

O Tribunal acolheu os embargos para, reformando o Acórdão embargado, ordenar o Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva de Oiapoque do PMDB-AP, nos termos do voto de relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 18 de outubro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, João Alberto de Paiva - Relator, Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 11.195

Autos de Recurso Eleitoral

Processo nº 1.901/88

Recorrentes: Sr. Horberto Amador da Costa, por seus advogados.

Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral-Castanhal. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em substituição.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO.

Não se conhece de recurso contra apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Horberto Amador da Costa, já qualificado, candidato à Câmara Municipal de Castanhal pelo PDS, recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que anulou 77 cédulas da Seção nº 202 pertencente a 4ª

Zona Eleitoral por não conterem elas as assinaturas do Presidente da Seção e respectivos mesários.

Do pedido foram anexadas cópias dos Boletins e Certidão da Ata.

A Dra. Juíza Presidente da Junta, em sua sustentação informa que não houve impugnação perante a Junta e nem recurso contra a decisão.

Em parecer de fls. 17 verso, o Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso, atendendo a que, além de não constar da Ata de Apuração qualquer impugnação ou recurso perante a Junta e nem interpsu recurso imediato da decisão, deixando para fazê-lo 02 dias após a apuração.

É o relatório.

VOTO

O artigo 171 do Código Eleitoral estabelece expressamente: "Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Junta, no ato da apuração, contra as nulidades aguidas". Ora, o recorrente, não impugnou perante a Junta e nem interpsu recurso imediato da decisão, deixando para fazê-lo 02 dias após a apuração.

Diante do exposto:

Não conheço do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolher o voto da Relatora para negar conhecimento ao recurso.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -

Belém, 07 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello - Pte., Juíza Sônia Parente-Relatora, em exercício, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.196

Autos de Recurso Eleitoral Ex-Officio

Processo nº 1.807/88

Recorrentes: A 17ª Junta Eleitoral-Belém

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício

EMENTA: RECURSO EX-OFFICIO. VOTAÇÃO ANULADA

É de ser mantida decisão da Junta que invalidou votação da urna cujas cédulas não continham as assinaturas do Presidente e Mesários, além da ocorrência de outras irregularidades. Recurso não provido.

RELATÓRIO

A Dra. Juíza Presidente da 17ª Junta Eleitoral apresenta Recurso Ex-Officio da decisão da mesma Junta que anulou os votos da seção nº 452 da 30ª Zona Eleitoral, pela constatação de irregularidades apresentadas na votação.

Consta da Ata que havia um único eleitor lotado na seção. Além dele, cinco eleitores de outras seções votaram, sem que seus votos fossem tomados em separado.

Afora essas irregularidades, consta ainda, que uma das cédulas não continha a assinatura dos mesários da mesa, enquanto nas outras, as assinaturas eram desiguais. Esses fatos levaram a Junta a anular a apuração.

O Douto representante do Ministério Público, em parecer de fls. 05, atendendo as irregularidades narradas na Ata, opinou pelo não provimento do recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

Em primeiro lugar, a legislação eleitoral em vigor, veda o funcionamento de Seção lotada com menos de 50 (cincoenta) eleitores. Bastaria esse fato para ser invalidada a votação.

No caso em exame, era um apenas o eleitor lotado, e cinco outros votaram sem que seus votos fossem tomados em separado.

Além de todas essas irregularidades houve cédulas sem as assinaturas dos mesários.

Diante do exposto:

Acompanho o entendimento do Dr. Procurador para negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª grau que invalidou a votação.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau que invalidou a votação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -

Belém, 07 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg.Eleitoral, substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.188

Autos de Recurso Eleitoral

Processo nº 1.818/88

Recorrente: O PFL, por seu advogado Dr. José Lebatão Maia

Recorrida: A 23ª Junta - Castanhal

Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE, em exercício.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL MATÉRIA PRECLUSIVA

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. Recurso não conhecido

RELATÓRIO

O Partido da Frente Liberal, recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que rejeitou impugnação formulada pelo Partido requerente por ocasião da apuração da urna nº 177 pertencente a 4ª Seção.

Diz, em resumo que, como já ocorrera em outras urnas, houve identidade de caligrafia em 06 cédulas cujos votos foram dados ao mesmo candidato. Que, não obstante a impugnação formulada, a Junta deci-

diu computá-las em favor do candidato, ensejando a interposição do presente recurso cujo objeto é o pedido de nulidade da urna.

Em seu parecer, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso atendo a que, não houve interposição de recurso imediato contra a decisão da Junta, estando a matéria, portanto, preclusa.

É o relatório

VOTO

A espécie dos autos está contida no artigo 169 e seus parágrafos do Código Eleitoral. Da leitura desses dispositivos conclui-se que, não basta apenas impugnar perante a Junta, a medida que os votos foram sendo apurados. Rejeitada a impugnação, dessa decisão deve haver recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, e que devesse ser fundamentado no prazo de 48 horas, para que tenha seguimento. No caso em exame, o recorrente não tomou essa iniciativa imediata para gozasse-lo 02 dias depois. Trata-se, portanto de matéria preclusa como salientou o nobre Dr. Procurador, cujo parecer acolheu para não conhecer do recurso.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar conhecimento do recurso por se tratar de matéria preclusa, uma vez que não houve, perante a Junta, a interposição imediata de recurso.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Belém, 07 de dezembro de 1988
(aa) Paiva Mello - Presidente, Sônia Parente - Relatora, em exercício, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.202

Autos de Recurso Eleitoral
Processo nº 1.775/88

Recorrentes: O PMDB, por sua Delegada Dra Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha.

Recorrida: A 23ª Junta Eleitoral - Cantanhãl.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INCOINCIDÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE ELEITORES MENCIONADO NA ATA E O NÚMERO DE CÉDULAS DA URNA.

A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas na urna não constitui motivo de nulidade de votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Recurso não provido.

I - RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por sua Delegada, recorre da decisão da 23ª Junta Apuradora que não acolheu impugnação formulada pelo Partido recorrente, decidindo apurar em separado os votos contidos na urna 153 do município de Inhangapi, pertencente a 4ª Zona Eleitoral.

Allega, em resumo, que por ocasião da apuração da urna, constatou-se a incoincidência entre o número de votantes mencionado na ata - 193 e número de cédulas encontradas na urna - 192. Acresce que essa diferença se deveu a irregularidades praticadas durante a votação, presumindo-se, dessa forma, que resultou de fraude. Por esse motivo, apresentou perante a Junta a impugnação a urna em sua totalidade, impugnação essa não acolhida pela Junta que decidiu apurar os votos em separado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 16, opina pelo não conhecimento do recurso por se tratar de matéria preclusa, tendo em vista que não houve recurso imediato da decisão da Junta, como determina a Lei.

É o relatório.

II - VOTO

O entendimento do douto Procurador Regional Eleitoral está baseado na Ata cuja cópia foi anexada. Entretanto, esse documento está redigido de maneira confusa, usando como sinônimos "impugnação" e "recurso". Contudo, o recorrente não pode ser prejudicado em decorrência da má redação da Ata. Na dúvida, se houve ou não recurso imediato da decisão da Junta, optamos pela primeira interpretação, para examinar o mérito.

A alegada incoincidência não constitui motivo de nulidade de votação, uma vez que não resultou de fraude comprovada. É o que estabelece o § 1º do artigo 166 do Código Eleitoral. Ora, no caso em exame, o recorrente se limita a citar irregularidades ocorridas durante a votação para alegar a existência de fraude. A Lei, entretanto, exige como pressuposto fraude comprovada e não alegada ou presumida. Não há, nos autos, qualquer prova de fraude arguida. Logo, improcede o pedido de nulidade da votação pela incoincidência, que se constatou de um único voto.

Diante do exposto:

Nego provimento ao recurso para tornar definitiva a apuração

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso para tornar definitiva a apuração, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 08 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, em exercício, Dr. Almerindo Trindade - Proc.Reg.Eleit., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.212

Processo nº 1736/88

Autos de Recurso Eleitoral Ex-Offício

Recorrentes: A 6ª Junta Eleitoral

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício

EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO. FALTA DE AÇÃO PELA JUNTA PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA VOTAÇÃO. Cessado o motivo que deu origem à decisão da Junta, deve a urna ser apurada no Tribunal Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

A 6ª Junta Apuradora recorre ex-offício de sua decisão em não apurar a urna correspondente a 183ª Seção da 2ª Zona Eleitoral que funcionou na Escola de 1ª Gran Almirante Tamandaré, em virtude de não ter sido acompanhada dos documentos relativos à votação.

Em parecer preliminar o Dr. Procurador Regional opinou pela baixa do processo em diligência para que fosse juntada a documentação reclamada, caso houvesse.

Na Zona respectiva, todos os documentos da votação, folhas individuais de votação e Folha de Votação Modelo 2) foram encontrados e enviados aos autos que retornaram ao Dr. Procurador. Opina ele pelo provimento do recurso para que seja determinada a apuração da urna, uma vez que todos os documentos essenciais à validade da votação foram trazidos aos autos.

É o relatório.

VOTO

O motivo que levou a Junta a decidir pela não apuração da urna foi a ausência de documentos relativos à votação. Uma vez que todos foram encontrados e já se encontram nos autos, acolhe e procebe o representante do Ministério para dar provimento ao recurso e votar pela apuração da urna.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, dar provimento ao recurso para apurar a urna, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Belém, 08 de dezembro de 1988
(aa) Paiva Mello - Presidente, Sônia Parente - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.219

Autos de Recurso Eleitoral "Ex-Offício"

Processo nº 1.809/88

Recorrentes: A 48ª Junta Eleitoral - Marabá

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício

EMENTA: RECURSO EX-OFFÍCIO. NÃO APURAÇÃO DA URNA POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DA VOTAÇÃO.

É de ser transformado e julgado em diligência a fim de ser solicitada à Zona competente a reunião dos documentos essenciais da votação.

I - RELATÓRIO

A 48ª Junta Eleitoral recorre ex-offício de sua decisão em não apurar os votos da urna nº 60 da 23ª Zona, em virtude de estar desacompanhada dos documentos legais.

O Dr. Representante do Ministério Público, em parecer de fls. 37 verso, atendendo a que não consta dos autos quais os documentos que não foram encontrados, opina no sentido de que seja a urna aberta para se verificar os documentos que estão em seu interior. Caso se configure a hipótese, opta pela apuração da urna. Caso contrário, opina pela não provimento do recurso.

É o relatório.

II - VOTO

Evidentemente em nenhuma das peças dos autos se encontra referência a que documentos se refere a Drª Juíza.

Voto no sentido de que o julgamento se transforme em diligência a fim de ser verificada, na Zona competente, a existência ou não dos documentos relativos à votação.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, transformar o julgamento em diligência para que sejam trazidos aos autos os documentos essenciais da votação, caso sejam encontrados na Zona competente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 07 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Drª Sônia Parente - Relatora, em exercício, Dr. Almerindo Trindade - Proc.Reg.Eleit., em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.221

Autos de Recurso Eleitoral

Processo nº 1.756/88

Recorrentes: O PT, por sua Delegada perante a 6ª Junta.

Recorrida: A 6ª Junta Eleitoral - Belém

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. DOIS CANDIDATOS DE PARTIDOS DIFERENTES REGISTRADOS COM O MESMO NOME. São nulos os votos, nas eleições para Vereador, quando o candidato não for indicado através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda (artigo 2º, inciso I da Resolução nº 14.594 de 13.09.88, do TSE).

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores-PT recorre da decisão da 6ª Junta Eleitoral que, rejeitando impugnação formulada pelo Partido recorrente, por ocasião da votação, anulou os votos para Vereador dados ao candidato "Zé Carlos", sem indicação da legenda, sob o fundamento de que há dois candidatos registrados com esse nome: um do PT e outro do PTL.

Allega, em resumo, que tais votos deveriam ser computados em favor do candidato José Carlos Lima da Costa, que concorreu ao cargo de Vereador pelo PT, posto que ele já disputara o mesmo cargo eleitoral em 1982, estando desse modo sua preferência garantida em Resolução que teria sido publicada em 18 de junho de 1988.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, em parecer preliminar, solicitou que fossem efetuadas diligências para saber se houve a interposição de recurso imediato perante a Junta. Como tal informação não foi prestada, em bem elaborado parecer, manifestou-se favoravelmente ao conhecimento do recurso, uma vez que a ausência de informação não poderia prejudicar o recorrente. No mérito, contudo, opinou pelo não provimento do recurso por entender, que não há de não haver comprovação, nos autos, de que o candidato obtive o registro "Zé Carlos" para concorrer ao pleito de 1982, concorria, nestas eleições, candidato de outro Partido com o mesmo nome, sendo impossível identificar a intenção do eleitor que deixou de assinalar a legenda.

É o relatório.

VOTO

Como esclareceu o ilustre Dr. Procurador, não existe nenhuma Resolução do TSE publicada a 18 de junho do ano em curso, devendo o recorrente, ter se confundido com a Lei nº 7.664 de 29 de junho de 1988, cujo parágrafo único do artigo 22 estabelece: "Para efeito de registro, bem como para contagem e apuração de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos".

Ora, no caso em exame, o recorrente não comprovou seu registro no pleito de 1982, com o nome "Zé Carlos". É, ainda que o fizesse, o dispositivo legal não o alcançaria posto que há outro candidato do PTB, registrado com igual nome, disputando o mesmo cargo. Logo, todos os votos grafados dessa forma, sem indicação da legenda, serão obrigatoriamente nulos porque não se pode definir a intenção do eleitor. É o que determina o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 14.594, de 13.09.88, do TSE: "Serão nulos os votos, nas eleições para Vereador, quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo cargo, mas de outro Partido, e o eleitor não indicar a legenda". Conclui-se que, havendo dois candidatos a Vereador, um do PT e outro do PTB, registrados com o mesmo nome "Zé Carlos", só se pode definir a intenção do eleitor, se houver a indicação da legenda, o que não ocorreu no caso que se examina.

Diante do exposto:

Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
Belém, 12 de dezembro de 1988

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, substituído.

ACÓRDÃO Nº 11.222

Processo nº 1778/88

Autos de Recurso Eleitoral

Recorrentes: Manoel José Rodrigues da Memória Cay dese, pela Delegada do PTB.

Recorrida: A 17ª Junta Eleitoral - Belém.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

EMENTA: RECURSO. VOTO DADO A CANDIDATO DE UM PARTIDO E LEGENDA DE OUTRO. Se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou número de candidato de outro Partido, conta-se o voto apenas para a legenda, nas eleições para Vereador (artigo 2º, inciso V da Resolução nº 14.594 de 13.09.88, do TSE).

RELATÓRIO

O PDS, por sua Delegada, recorre da decisão da 17ª Junta Eleitoral que decidiu, em virtude de impugnação formulada, apurar em separado os votos dados ao candidato a Vereador do Partido recorrente Manoel José Rodrigues da Memória Cay dese, contido na urna de nº 412 da 3ª Zona Eleitoral.

Dis em resumo, que o eleitor, deu o voto ao candidato do PDS, embora tenha assinalado a legga

da do PTB. Alega que não existe Lei mandando expor e votar para a legenda, devendo prevalecer o nome do candidato.

O Dr. Procurador Regional, em despacho, preliminar, opinou pela baixa do processo em diligência para que fosse certificada a ocorrência da impugnação e do recurso imediato interposto perante a Junta, bem como a expedição dos autos da decisão recorrida.

Expedido oficial a Dra. Presidente da Junta solicitando as informações requeridas, deixou a ela de prestá-las. Junto ao Cartório da Zona respectiva, o chefe do Setor de Processos e Eleições diligenciam, informando, ao fls. que não havia no Cartório da Zona, elementos necessários para fornecer as informações requeridas.

De volta os autos ao representante do Ministério Público, entendendo ele que o recorrente não pode ser prejudicado pela ausência de informações, opinou pelo arquivamento do recurso. No mérito, invocando o artigo 25, inciso V da Resolução nº 14.594, de 1988, opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Exame do recurso considerando a ausência de informações da Junta quanto à sua tempestividade no mérito: O artigo 25, inciso V da Resolução nº 14.594 de 13.09.88, de 1988, estabelece: "Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições para Vereador V- ou o eleitor, indicando a legenda, o nome ou o número da candidatura de outro partido". Ora, no caso em exame,

o voto foi dado ao candidato do PTB, mas o eleitor indicou a legenda do PTB. Portanto, como determinação e dispositivo acima mencionados, tal voto deverá ser contado apenas para a legenda do PTB.

A Junta, de cuja decisão se tem notícia apenas pelas razões do recurso, apurou o voto, em separado, para a legenda do PTB.

Diante do exposto:

Nego provimento ao recurso para tornar definitiva a apuração do voto, em favor da legenda do PTB.

Vistos etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso para tornar definitiva a apuração do voto, para a legenda do PTB.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Belém, 12 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

ACORDÃO Nº 11.223

Processo nº 1913/88

Antes do Recurso Eleitoral

Recorrentes: A Comissão Diretora Provisória do PMB, por seu Presidente, Sr. Francisco José da Rocha.

Recorrida: O Juízo da 36ª Zona Eleitoral - Santa Isabel.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, em exercício.

MÉRITO: RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ELEITO POR ERRO NA CONFECÇÃO DAS CÉDULAS ELEITORAIS.

Indefere-se pedido de nulidade formulado pela parte que lhe deu causa e dela quer se aproveitar (o único do artigo 219 do Código Eleitoral). Recurso não provido.

I - R E L A T Ó R I O

O Partido Municipalista Brasileiro - PMB, por seu Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória de Santa Isabel do Pará, recorre da decisão do Juízo Eleitoral da 36ª Zona, que indeferiu pedido de anulação do pleito sob o fundamento de erro na confecção das cédulas oficiais.

Alega o requerente, em resumo, que por ocasião do pedido de registro, o candidato a Prefeito pelo Partido recorrente Francisco José da Rocha, também requereu o registro do nº 26.901. Que, entretanto, se foram confeccionadas as cédulas, houve equívoco, cabendo ao candidato o nº 29 e não o 26, como havia pedido.

A Drª Juíza, ao proferir decisão, indeferiu o pedido. Dela recorre o Partido, pretendendo anular o pleito.

Do processo foi anexado o pedido de registro do candidato e a sentença nele exarada.

Em parecer de fls. 45 verso, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, atendendo a que o equívoco foi cometido pelo próprio candidato ao requerer o registro, opinou pelo não provimento do recurso, fundamentando esse entendimento no artigo 219, parágrafo único do Código Eleitoral.

É o relatório.

II - V O T O

Do exame dos autos se observa que o recorrente, ao pedir seu registro, a 17 de agosto do ano em curso, perante o Juízo Eleitoral, optou pelos nomes Francisco José da Rocha, 26 Rocha e Rocha e pelo nº 29.601, dele não constando, como alega, o nº 26.601. A Drª Juíza deferiu o pedido tal como lhe foi requerido. Além, e próprio requerente, nas razões do recurso, de fls. 13, admite ter se equivocado ao pedir o nº 29.601 e não o 26.601, correspondente ao seu Partido. O certo é que, a decisão que deferiu o registro transitou

livramente em julgado e as cédulas foram confeccionadas de acordo com o registro. Portanto, não houve erro na sua impressão, tão somente obedecido ao pedido do candidato deferido pela Juíza.

Depois de realizado o pleito e quando já se havia iniciado a apuração, mais precisamente, a 17 de novembro, pretendeu o recorrente a anulação das eleições.

Conforme ficou perfeitamente comprovado, o nº 29.601 atribuído ao candidato, foi por ele mesmo solicitado, não podendo agora invocar seu equívoco para anular o pleito. Se deu causa à nulidade, não pode invocá-la em seu próprio benefício. É o que estabelece o parágrafo único do artigo 219 do Código Eleitoral: "A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aprovar".

Diante do exposto:

Nego provimento ao recurso, para manter a decisão de primeiro grau.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Belém, 12 de dezembro de 1988.

aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, em exercício. Dr. Almerindo Trindade - Proc.Reg.Eleit., em exercício.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACORDÃO Nº 1.291, de 24.05.88

Processo nº 01060/87

Interessado : Santana Rodrigues

Origem : SAAE de Belém

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Decisão : I - Aprovar a presente prestação de contas;

II - Alertar a Auditoria sobre a diferença de saldo patrimonial de 1986, apontada em seu relatório (fls.104/106), a ser corrigida no exercício de 1987. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.292, de 24.05.88

Processo nº 880957

Interessado : Francisco Xavier Pereira Cardoso

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.293, de 24.05.88

Processo nº 880810

Interessada : Geni Gomes Belém

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.294, de 24.05.88

Processo nº 880652

Interessada : Herondina Lourdes Ferreira da Silva

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.295, de 24.05.88

Processo nº 00089/87

Interessada : Maria Fé da Silva Rodrigues

Origem : Prefeitura Municipal de Altamira

Assunto : Pensão

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.296, de 24.05.88

Processo nº 00352/85

Interessado : José Felipe Santiago

Origem : Câmara Municipal de Benevides

Assunto : Prestação de Contas de 1984

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.297, de 26.05.88

Processo nº 00863/84

Interessados : Manoel Urbano da Luz Ferreira e José Gomes da Silva

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de Contas de 1983

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.298, de 26.05.88

Processo nº 00501/87

Interessado : João Fonseca de Oliveira

Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.299, de 26.05.88

Processo nº 880614

Interessados : José Demião Torres, Adriano Fernandes Gon-

çalves e José Antonio da Silva Gonçalves
Origem : SMER de Viséu
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.300, de 26.05.88

Processo nº 00459/87

Interessado : Antonio Ferreira Lima

Origem : SAAE de Curuçá

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.301, de 26.05.88

Processo nº 881004

Interessada : Aldaleia Coelho Moreira

Origem : Câmara Municipal de Belém

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.303, de 31.05.88

Processo nº 00887/87

Interessado : Josias Nogueira Neto

Origem : SMER de Santarém-Novo

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.304, de 31.05.88

Processo nº 01178/87

Interessado : José Alves Favacho

Origem : SMER de Curuçá

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.305, de 31.05.88

Processo nº 00851/86

Interessado : Anísio Borges da Cunha

Origem : SMER de Capanema

Assunto : Prestação de Contas de 1985

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.306, de 31.05.88

Processo nº 02373/86

Interessados : Henrique Silva Dias e José Marcus Bernmyal

Origem : SAA de Baião

Assunto : Prestação de Contas de 1985

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.307, de 31.05.88

Processo nº 02120/86

Interessado : Raymundo Lopes de Souza

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.308, de 07.06.88

Processo nº 01740/86

Interessado : Jonas Martins dos Santos

Origem : Câmara Municipal de Redenção

Assunto : Prestação de Contas de 1986

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.309, de 07.06.88

Processo nº 02464/87

Interessados : José Leônidas e Waldemar Nunes

Origem : SMER de Irituia

Assunto : Prestação de Contas de 1985

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Aprovada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.310, de 07.06.88

Processo nº 880649

Interessado : José Pires Chaves

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.311, de 07.06.88

Processo nº 881235

Interessado : Nonato Alves Moraes

Origem : SEMAD/PMB

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.312, de 07.06.88

Processo nº 00052/86

Interessado : João da Cruz Velloso

Origem : Câmara Municipal de Belém

Assunto : Ato nº 48/88 que reanquadrado o interessado, aposentado no cargo de Redator de Debates, no cargo de Assistente Administrativo Legislativo.

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Retornar os presentes autos à Câmara Municipal de Belém, uma vez que o ato em exame não é suscetível de registro neste Conselho. Unanimidade

ACORDÃO Nº 1.313, de 09.06.88

Processo nº 00150/87

Interessado : Armando Osório de Mendonça

- Origem : SEMOB/PMB
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.314, de 09.06.88
Processo nº 001963/85
Interessados : Dário Palha Freire e Normando Nazare de Moraes Lima
Origem : EMDUR de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.315, de 09.06.88
Processo nº 00771/87
Interessado : Anízio Borges da Cunha
Origem : SMER de Capanema
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.317, de 09.06.88
Processo nº 881237
Interessada : Maria de Nazaré Modesto dos Santos
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.318, de 14.06.88
Processo nº 00837/87
Interessada : Solange Cascaes de Brito
Origem : SMER de Chaves
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.319, de 14.05.88
Processo nº 02223/86
Interessado : Raimundo Inácio de Jesus
Origem : SMER de Alenquer
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.320, de 14.06.88
Processo nº 881052
Interessado : Mário Pereira de Souza Neri
Origem : SMER de Ourém
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.321, de 14.06.88
Processo nº 00656/87
Interessado : Manoel Bernardo Jacques
Origem : SAAE de São Miguel do Guamá
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.322, de 14.06.88
Processo nº 880315
Interessada : Elizabeth Barbosa de Souza
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.323, de 14.06.88
Processo nº 880648
Interessada : Wanda Correa de Moraes
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.324, de 16.06.88
Processo nº 01796/87
Interessada : Orminda Ferreira de Oliveira
Origem : Câmara Municipal de São Caetano de Odívelas
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.325, de 16.06.88
Processo nº 00206/87
Interessados : Saididin Denne e Roberto Pinho Gracho Brasil
Origem : SEFIN/PMB
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.326, de 16.06.88
Processo nº 01352/86
Interessados : Carlos Antonio de Aragão Vinagre e José Augusto Pontes Moraes
Origem : Fundação Papa João XXIII
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.327, de 16.06.88
Processo nº 01544/87
Interessada : Maria Tavares da Trindade
- Origem : Centro Comunitário " Helena Dias "
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.328, de 16.06.88
Processo nº 01598/87
Interessada : Maria Virgínia Montalvão Cerqueira
Origem : Centro Comunitário " Lar de Fátima "
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.329, de 16.06.88
Processo nº 881693
Interessada : Nazareth Sarkiss Tanuss Rassy
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.330, de 16.06.88
Processo nº 881230
Interessada : Erotides Barros Leão
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.331, de 21.06.88
Processo nº 00202/86
Interessado : João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo
Origem : SEFIN/PMB
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.332, de 21.06.88
Processos nºs 01569/87, 01673/87, 881224 e 880799
Interessados : Tertuliano Wanzeler dos Santos, Clívia Clívia Lobato da Silva, Maria de Fátima Duarte e Nazilda da Conceição Rezende
Origem : Instituição Social Beneficiária Nossa Senhora de Nazaré, Sociedade Civil Santa Maria Bertilla, Clube de Mães Santa Bárbara e Centro Comunitário Dom Milton Pereira
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovadas. Unanimidades
- ACÓRDÃO Nº 1.333, de 21.06.88
Processos nºs 01693/87, 02224/87, 01763/87, 01665/87, 01777/87 e 02213/87
Interessados : Izaias Galúcio Fróes, José Maria de Lima Pacheco, Raimundo Aragão Paes, Antonio Almeida Lopes, Maria Izabel Nascimento Roso Danin e Ariosto Lopes da Silva
Origem : Centro Comunitário Cosme e Damião, Centro Comunitário Paulo Roberto, Centro Espírita Osvaldo Santos, Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa- Allan Kardec, Centro Comunitário da Vileta (Escola Santa Rita) e Centro Comunitário União
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Aprovadas. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.334, de 21.06.88
Processo nº 881236
Interessada : Idahyr Gama dos Remédios
Origem : SEMAD/PMB
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.335, de 23.06.88
Processo nº 881178
Interessados : Miguel Ferreira Ribeiro e José da Silva Monteiro Ferreira
Origem : Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.336, de 23.06.88
Processo nº 02488/86
Interessado : Luiz Pinheiro de Souza
Origem : SMER de Santo Antonio do Tauá
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.337, de 23.06.88
Processo nº 880230
Interessados : José Olívio de Figueiredo Câmara e Carlos Gomes de Araújo
Origem : Agência Distrital de Mosqueiro da PMB
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.338, de 23.06.88
Interessados : Manoel da Vera Cruz R. Souza e Maria da Sé Pinto dos Reis
Origem : Associação de Moradores Gabriel Pimenta e Centro Comunitário COnego Batista Campos
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovadas. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.339, de 23.06.88
Processos nºs 02250/87 e 01542/87
Interessados : Raimunda Gervásia Fonseca Fernandes e José Raimundo Ribeiro dos Santos
Origem : Sociedade Civil Educacional Profª Gervásia Ferreira e União dos Amigos do Bairro da Sacramento
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Decisão : Aprovadas. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.345, de 28.06.88
Processos nºs 01552/87, 01882/87, 02071/87, 02049/87, 01835/87 e 01805/87
Interessados : Maria do Carmo Santos Simões, Waldiara de Menezes Picanço, Paulo Costa Caxiado, José Ribamar da Silva Santos, Irmã Anna Bonoo e Miguel Castro de Miranda
Origem : Centro Comunitário do Tapanã, Escola Nova Aliança, Grupo Comunitário Limoeiro, Escola de 1ª Graú Batista do Bengui, Congregação das Filhas da Imaculada Conceição e Sociedade Civil Escolinha do Mickey
Assunto : Prestação de Contas de 1987
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovadas. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.348, de 30.06.88
Processo nº 00524/85
Interessado : Sebastião Costa Aguiar
Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1984
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : I - Negar aprovação à prestente prestação de contas, ficando o Sr. Ordenador, responsável pela aplicação in devida da importância de Cz\$4.954,77 que deverá ser recolhida aos cofres da prefeitura municipal, acrescida de correção monetária, juros e multa;
II - Encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para as providências legais cabíveis. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.349, de 30.06.88
Processo nº 00621/86
Interessado : Manoel Alves Ferreira
Origem : Câmara Municipal de Marabá
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.350, de 30.06.88
Processo nº 01954/86
Interessado : Nelson Braga da Paixão
Origem : SMER de Maracanã
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.351, de 30.06.88
Processo nº 02864/87
Interessado : Raimundo Neves Sobrinho
Origem : SMER de Nova Timboteua
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.352, de 30.06.88
Processo nº 02285/87
Interessado : Raimundo Nobre do Nascimento
Origem : SAAE de São Francisco do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1985
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.353, de 30.06.88
Processo nº 02286/87
Interessado : Raimundo Nobre do Nascimento
Origem : SAAE de São Francisco do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1986
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. Unanimidade.